



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXV — 67.º DA REPÚBLICA — N. 18.156

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 20 DE MARÇO DE 1956

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 1.970 — DE 17 DE MARÇO DE 1956

Concede à Prefeitura Municipal de Castanhal o aumento de novecentos e sessenta e seis hectares oitenta e cinco ares e oitenta e três centiares de terras para o seu patrimônio.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual, e atendendo a que a Prefeitura Municipal de Castanhal requereu a concessão do aumento da área de terras onde está situada a sua sede e nos termos da informação dada pela Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação,

DECRETA:

Art. 1.º Fica concedida à Prefeitura Municipal de Castanhal, de acôrdo com o que preceitua o

art. 101, combinado com o art. 104, do Decreto n. 1.044, de 19 de agosto de 1935, o aumento de (966h85a83ca) novecentos e sessenta e seis hectares oitenta e cinco ares e oitenta e três centiares, da área de terras onde está situada a sede da referida Prefeitura, para assim perfazer a área de meia légua em quadro ou (1.089) mil e oitenta e nove hectares.

Parágrafo único. A concessão a que se refere o presente Decreto não prejudicará os direitos de terceiros.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de março de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO

Governador do Estado

Waldemar Lins de V. Chaves
Secretário de Obras, Terras e Viação

Em 16/3/56

N. 65, da Assembléa Legislativa, anexo o projeto de lei n. 65 — autorizando o Poder Executivo a conceder a pensão mensal de Cr\$ 500,00 a Maria de Nazaré Teixeira de Vasconcelos — Faça-se o expediente.

Em 14/3/56

S/n, da Secretaria de Finanças, remessa de empenho, referente ao mês de março — Ao "dossier".

S/n, da Secretaria de Finanças, remessa de empenho, referente ao mês de março — Ao "dossier".

N. 317, do Departamento do Pessoal, entrega de decretos de nomeações de Antonio Rosa da Cunha, Francisco de Carvalho Cruz e outros, para servirem no E. Monteiro Lobato — Providenciado. Arquite-se.

Em 16/3/56

Telegramas:

47 — Sandoval Cerdeiro Boddallo, juiz de direito de Breves, sobre a nomeação de delegado de

Portel — Já está nomeado novo delegado. Arquite-se.

48 — Odilar Maciel Barreto, prefeito de Itupiranga, sobre destacamento policial — A Polícia Militar.

49 — Carlos Ricciardi Silva, comissário de polícia de Óbidos, solicitando exoneração do cargo — Lavre-se o ato.

Em 8/3/56

Memorandum:

N. 1, do Gabinete do Governador — Ciente. Arquite-se.

N. 395, do Gabinete do Governador, sobre o serviço de transporte — Ciente. Arquite-se.

Em 12/3/56

N. 259, do Gabinete do Governador, sobre revisão de carteiras de investigadores — Ciente. Arquite-se.

N. 9, da Polícia Militar, sobre o cidadão Mário Siqueira — Ciente. Arquite-se.

Em 14/3/56

N. 10, da Polícia Militar, sobre o cidadão Pedro Mariano da Silva — Ciente. Arquite-se.

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despacho proferido pelo Exmo. Sr. Governador do Estado com o Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 12/3/56

Ofício:

N. 213, do Departamento Estadual de Segurança Pública, transcrevendo o teor do telegrama do delegado de polícia de Salinópolis, indicando o cidadão Quintelo Casemiro de Castro, para o cargo de comissário de polícia na vila de Japerica — Aprovo a proposta. A S. I. J.

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 15/3/56

Petições:

086 — Virgínio Paraense Cordeiro, escrivão de polícia, lotado no D. E. S. P., pedindo aposentadoria no cargo — Suba à consideração do Exmo. Sr. Governador, opinando esta Secretaria favoravelmente ao deferimento do pedido.

0174 — Miguel da Silva Eleres, 1.º sargento reformado da P. M., pedindo o pagamento de adicionais — A D. E. para informar sobre a reforma do requerente.

0176 — Fabio Manoel de Macedo, sub-ten. da P. M., solicitando as vantagens de que trata a Lei n. 1.285, de 5/3/56 — Informe a D. E. sobre a reforma do requerente.

0182 — Manoel da Vera Cruz e outros, moradores da vila de Icoaraci, sobre o transporte de ônibus daquela vila — Assunto já providenciado. Arquite-se.

Ofícios:

N. 163, da Assembléa Legislativa, solicitando o restabelecimento da escala da lancha "Antonina" do N. E., no pórtio de Araticú — Solicito a manifestação do S. N. E., por intermédio da S. O. T. V.

N. 164, da Assembléa Legislativa, sobre a construção do grupo escolar de Curuçá — Solicito informações à S. E. C.

N. 165, da Assembléa Legislativa, sobre a reassunção das funções das professoras, na Vila de Beja, Município de Abaetetuba e Jacarequara, Município de Acará — Solicito informações à S. E. C.

N. 44, da Polícia Militar, solicitando reparos no pavilhão da Enfermaria Militar — A S. O. T. V., a cujo digno titular solicito mandar orçar as despesas com as obras solicitadas pelo Comando da Polícia Militar.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE DESPESA TESOURARIA

SALDO do dia 17/3/956	114.011,20
Renda do dia 19/3/956	582.411,00
Suprimento à Tesouraria	1.346.242,80
Recolhimentos e descontos	27.425,00
S o m a	Cr\$ 2.070.090,60
PAGAMENTOS efetuados no dia 19/3/956	1.543.575,40
SALDO para o dia 20/3/956	526.515,20
DEMONSTRAÇÃO DO SALDO	
Em dinheiro	489.173,30
Em documentos	37.341,90
TOTAL	Cr\$ 526.515,20

Belém (Pará), 19 de março de 1956. — João Bentes, Diretor do Dep. de Despesa. Visto: Eusébio Cardoso, tesoureiro.

PAGAMENTOS

O Departamento de Despesa da S. E. F., pagará amanhã, dia 20 de março de 1956, das 8 às 11 horas, o seguinte:

Pessoal fixo e variável: Magistrados Aposentados, Disponibilidade, Pensionados, Reserva Remunerada da P. M. E., e Educandário Monteiro Lobato. Custeios:

Gabinete do Governador, Justa Comercial, Secretaria de Educação e Cultura, Biblioteca e Arquivo Público, Secretaria de Produção, Hospital Juliano Moreira e De-

partamento Estadual de Águas.

Diversos: Atalir Gurjão, Wilson Bendelack, Ernesto Cruz, Segurança Industrial, Emídio Pereira da Silva, Laercio Barbalho Rosemary Danin, Cromácia Susa, Maria Tavares, Amintas Cunha, Mário Silva, Sime Agular, José Maria Lobato de Abreu, Ray Maroja e Waldomiro Monte.

Fornecedores: H. Barra, P. Martini & Cia., Importadora de Ferragens S. A., Eriksen & Cia Ltda., Cia de Anilinas e Produtos Químicos, Castro

GOVERNO DO ESTADO DO PARA

Governador do Estado :

Dr. EDWARD CATETE PINHEIRO

Secretário do Interior e Justiça :

Dr. ARTHUR CLAUDIO MELO

Secretário de Finanças :

Dr. J. J. ABEN-ATHAR

Secretário de Saúde Pública :

Dr. WILSON SILVEIRA

Secretário de Obras, Terras e Viação :

Dr. WALDEMAR LINS DE V. CHAVES

Secretário de Educação e Cultura :

Prof. TEMISTOCLES SANTANA MARQUES

Secretário de Produção :

Sr. AUGUSTO CORRÊA

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO PARA

EXPEDIENTE

Rua de Una, 32 — Telefone, 3262

PEDRO DA SILVA SANTOS
Diretor Geral

Armando Braga Pereira
Redator-chefe :

Assinaturas

Belém :

Anual	260,00
Semestral	140,00
Número avulso	1,00
Número atrasado, por ano	1,50
Estados e Municípios :	
Anual	300,00
Semestral	150,00

Exterior :

Anual	400,00
-----------------	--------

Publicidade :

1 Página de contabilidade, por 1 vez	\$20,00
Página, por 1 vez	\$02,00
1/2 Página, por 1 vez	\$01,00
Centímetros de colunas : Por vez	8,00

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação dos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto nos sábados, quando deverão fazê-lo até às 14 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retratada, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 15,30 horas, e, nos sábados, das 8 às 11,30 horas.

Excetadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas, em qualquer época por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade

das suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem as assinaturas providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

& Cia., Carlos S. Batista, Cia Ind. e Comércio Brasileira de Produtos Alimentares, Africana, Tecidos S.A. e Lima, Irmão & Cia.

NOTA :
Devem comparecer à 2.ª seção do D. D. os Senhores Prefeito aos seguintes Municípios : — Cametá, Baião, Itaituba, Mojú, Curralinho, Fuz. Breves, Altamira, S. Sebastião da Boa Vista, Ponta de Peúras, Jurupá, Portel, Abaetetuba e Igarapé-Miri.

JUNTA COMERCIAL

Despachos proferidos pelo sr. diretor durante o período de 10 a 16 de março de 1958.

Autorizações para comerciar :
1 — Plácido Portela, brasileiro, casado, pedindo o registro da escritura pública de autorização para comerciar que faz em favor de sua esposa, dona Neuzula Magalhães Portela : — Registre-se.

2 — Nirson Medeiros da Silva, brasileiro, casado, técnico em contabilidade, pedindo o registro da escritura pública de autorização para comerciar que faz Carlos Vinício Ferreira em favor de sua mulher dona Célia Santos Ferreira : — Registre-se.

3 — Nilson Raiol Campos, brasileiro, casado, pedindo o registro da escritura pública de autorização para comerciar que faz em favor de sua esposa, dona Leonir Maia Campos : — Registre-se.

Procurações :
4 — Imobiliária Nova Isabel Ltda., pedindo o registro de procuração que outorga sua sócia Rozy de Nazaré Archer da Silva em favor de Maria da Silva Zanetti : — Registre-se.

5 — Imobiliária Nova Isabel Ltda., pedindo o registro da procuração que outorga sua sócia Maria de Lourdes Archer da Silva em favor de Duplessis Mendes Lima : — Registre-se.

6 — Guilherme Pinheiro Bezerra, pedindo o registro da procuração outorgada a seu favor por sua esposa, dona Mvrian Cantanhede Bezerra : — Registre-se.

Impostos de Indústrias e Profissões :

7 — Afonso Lopes Pereira, leiloeiro da praça, pedindo o registro do recibo do Imposto de Indústrias e Profissões correspondente a sua quitação com o mesmo imposto referente a 1955 : — Registre-se.

8 — Carlos de Matos Cardoso, leiloeiro da praça, pedindo o registro do seu recibo do Imposto de Indústrias e Profissões : — Registre-se.

9 — Presciliano Corrêa Pinheiro, leiloeiro da praça, pedindo o registro do seu Imposto de Indústrias e Profissões referente ao ano de 1955 : — Registre-se.

Contratos :

10 — Archimimo Vidal Lobo, contabilista, pedindo o arquivamento da escritura particular de constituição da sociedade por quotas "Serraria Esperança" Ltda., com Cr\$ 500.000,00 de capital, para a exploração do beneficiamento de madeiras, importação, exportação e comércio de gêneros nacionais e estrangeiros, sito no município de Muana, neste Estado, prazo indeterminado, sem filial, entre partes: Sampson Wallace, brasileiro, casado, Manoel Gomes Faria, português, casado, e Milton Wallace, brasileiro, casado : — Arquite-se.

11 — Wanzeller & Cia. Ltda., pedindo o arquivamento da escritura particular de sua constituição, com Cr\$ 50.000,00, para

a exploração do comércio de compra e venda de produtos farmacêuticos, representações, comissões, consignações e outro qualquer negócio de objeto lícito, sito nesta cidade à rua de Santo Antônio, n. 4 — 1.º andar, sem filial, prazo indeterminado, entre partes: Tom-Mix Rodrigues Wanzeller e Leonir Maia Campos, brasileiros, casados : — Arquite-se.

12 — Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau, advogado, pedindo o arquivamento do contrato social da organização "Panificadora Excelsior Ltda.", com Cr\$ 1.000.000,00, para a indústria e comércio de panificação e confeitaria, importação e exportação de mercadorias nacionais e estrangeiras, sito nesta cidade à rua de Santo Antônio, n. 106/108, prazo indeterminado, entre partes: José Domingos Villanova de Bastos, Antônio Pinho da Silva, Maria Oneide Fidalgo de Bastos e Maria Alzira de Bastos Pinho da Silva, brasileiros, casados : — Arquite-se.

13 — Imobiliária Nova Isabel Ltda., organização estabelecida na cidade de João Coêlho, neste Estado, pedindo o arquivamento do seu contrato particular de constituição, com Cr\$ 500.000,00, para a exploração do ramo imobiliário, prazo indeterminado, sem filial, entre partes: Maria de Lourdes Archer da Silva e Rosy Nazaré Archer da Silva, brasileiras, solteiras, residentes na cidade do Rio de Janeiro : — Arquite-se.

14 — "Pacor" — Paraense de Comércio, Representações e Indústria Ltda., orgnaização estabelecida nesta cidade, à trav. Leão XIII, n. 55 — sala 204, pedindo o arquivamento do seu contrato particular de constituição, com o capital de Cr\$ 1.000.000,00, para a exploração do ramo de representações nacionais e estrangeiras, por conta própria e de terceiros, comissões, consignações, importação e exportação, prazo indeterminado, sem filial, entre partes: Carlos Cuquejo Rodrigues, desquitado, e Vicente Ricca, solteiro, ambos brasileiros : — Arquite-se.

15 — Carvalho & Oliveira, estabelecidos nesta praça, à trav. 9 de Janeiro, n. 967, requerendo o arquivamento do seu contrato social, com Cr\$ 60.000,00 de capital, para a exploração do comércio de compra e venda de mercadorias, sem filial, prazo indeterminado, entre partes: Antônio José de Carvalho, português, casado, e Leandro Ribeiro de Oliveira, brasileiro, solteiro : — Arquite-se.

16 — F. Gouveia & Lima, firma comercial, que explora o comércio de secos e molhados, à av. Senador Lemos, n. 1858, nesta cidade, com o capital de Cr\$ 100.000,00, requerendo o arquivamento do seu contrato social, prazo indeterminado, sem filial, entre partes: Firmino da Anunciação Gouveia, português, casado, e Otacilio de Sousa Lima, brasileiro, solteiro : — Arquite-se.

Alterações :

17 — Cesar Santos & Cia. Ltda., pedindo o arquivamento da escritura pública de alteração do seu contrato social, consistente no aumento do seu capital de Cr\$ 3.000.000,00 para Cr\$ 5.000.000,00, permanecendo, inalterados, quadro social, negócio explorado, sede e prazo : — Arquite-se.

18 — Frigorífico Comandante

Pedro Steiner Ltda., pedindo o arquivamento da alteração do seu contrato social, pela retirada do sócio José Negrão da Costa, embolsado de seus haveres, permanecendo, inalterados, capital, negócio explorado e prazo, entre partes: Oscar Steiner, Rodolfo Antunes Steiner, José de Moraes Paiva e Othon Santos Antunes, brasileiros: — Arquite-se.

19 — Ferreira & Irmão, firma comercial desta praça, pedindo o arquivamento da alteração do seu contrato social, pelo aumento do seu capital de Cr\$ 10.000,00 para Cr\$ 70.000,00, permanecendo, inalterados, quadro social, negócio explorado, sede e prazo: — Arquite-se.

20 — José Rodrigues Prieto & Cia., estabelecidos nesta cidade rua 28 de Setembro, n. 517, sucessores de Rodrigues & Vale, pedindo o arquivamento da alteração do seu contrato social, pela admissão dos sócios José Rodrigues Comessanha e Fernando Rodrigues Comessanha; retirada do sócio Jorge de Melo Vale, embolsado de seus haveres, permanecendo, inalterados, capital, negócio explorado, sede e prazo, entre partes: — José Rodrigues Prieto, José Rodrigues Comessanha e Fernando Rodrigues Comessanha: — Arquite-se.

Registro de firmas coletivas:

21 — Panificadora Excelsior Ltda., Imobiliária Nova Isabel Ltda., Carvalho & Oliveira, José Rodrigues Prieto & Cia., Dourado, Delgado & Cia. Ltda., Miranda, Couto & Cia., "Pacor" — Paraense de Comércio, Representações e Indústria Ltda., Colonizadora, Importadora e Exportadora Norte Paraense Ltda., e Seraria Esperança Ltda., pedindo respectivamente, o registro dessas firmas: — Registre-se, arquivado o contrato social.

Registros de firmas individuais:

22 — Albertino Ferreira dos Santos, pedindo o registro da firma Albertino F. Santos, de que é responsável; capital: Cr\$ 50.000,00; negócio explorado: mercearia; sede: av. Pedro Miranda, n. 843, nesta cidade: — Registre-se.

23 — Licínio Gomes da Silva Oliveira, brasileiro, casado, pedindo o registro da firma L. Oliveira, de que é responsável; capital: Cr\$ 20.000,00; sede: trav. Coronel Luiz Bentes, n. 200, nesta cidade; objeto: Gêneros alimentícios: — Registre-se.

34 — Ruy Gama do Nascimento, brasileiro, casado, pedindo o registro da firma R. G. Nascimento, de que é responsável; capital: Cr\$ 50.000,00; objeto: representações e conta própria; sede: rua 13 de Maio, n. 130, nesta cidade: — Registre-se.

35 — Neuzuila Magalhães Portela, brasileira, casada, pedindo o registro da firma N. Magalhães Portela, de que é responsável; capital: Cr\$ 100.000,00; sede: cidade de Castanhal, E. F. B. neste Estado; objeto: bazar: — Registre-se.

36 — Orlando Amoêdo Maués, brasileiro, casado, pedindo o registro da firma O. A. Maués, de que é responsável; capital: Cr\$ 100.000,00; objeto: artefatos de madeira; sede: travessa Curu-

zú, n. 977, nesta cidade: — Registre-se.

37 — Américo Pereira, brasileiro, casado, pedindo o registro da firma Américo Pereira, de que é responsável; capital: Cr\$ 20.000,00; sede: avenida Ceará, n. 311, nesta cidade; objeto: mercearia: — Registre-se.

Averbações:

38 — Ferreira & Irmão, pedindo para averbar no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 10.000,00 para Cr\$ 70.000,00: — Averbe-se, arquivada a alteração social.

39 — Cesar Santos & Cia. Ltda., pedindo para averbar no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 3.000.000,00 para Cr\$ 5.000.000,00: — Averbe-se, arquivada a alteração social.

Cancelamentos:

40 — Rodrigues & Vale, requerendo o seu cancelamento: — Cancele-se, arquivado o distrato social.

41 — Ferreira Ventura & Cia., pedindo o seu cancelamento em virtude de sua dissolução e liquidação: — Cancele-se, arquivado o distrato social.

42 — Júlio A. Valente, pedindo o seu cancelamento: — Cancele-se.

Dissolução:

43 — Ferreira Ventura & Cia., pedindo o arquivamento do seu contrato de dissolução e liquidação social, pela retirada dos sócios Veríssimo Ferreira Ventura e Domingos Ferreira de Almeida embolsados de seus haveres: — Arquite-se.

Licenças:

44 — José Neves Vilaça, leiloeiro da praça, pedindo licença para efetuar no próximo domingo 18 do corrente, leilão dos móveis e utensílios que guardam em casa n. 403, à avenida Gentil Bittencourt: — Deferido.

Livros:

45 — Durante a última semana pediram legalização de livros: Curtume Maguari S. A. Araújo & Cia. Lda., Nahon & Irmãos, Martins da Silva & Cia., Importadora e Exportadora Ltda., Eridico Industrial de Aplicações chsen & Cia. Ltda., Instituto Metálicas, Pinto Leite & Cia., D. Couto & Cia., Irmãos Rossy, Abílio Tavares, Portuense Ferragens S. A., M. F. Gomes & Cia. Ltda., Adirano Andrade & Cia., João Eutrópio de Albuquerque Neves, J. Lima Paes, M. Zeque & Cia., Paiva Ribeiro & Cia., Ltda., Cipriano Sousa & Cia., L. Figueiredo (Belém) S. A., Armazens Gerais — Despachos, Representações, Costa & Vanatko, Neno Silva & Cia., Edgar Cohen, Ocrim do Brasil S. A. Industrial, Comercial e Agrícola, Cia. Paraense de Artefatos de Borracha S. A., J. I. Silva & Cia., Armando Sorte, Elias Irmão & Filho e Perfumaria Minerva do Ver-o-Pêso Ltda.

Certidões:

46 — Ainda durante a última semana pediram certidões: G. F. Guimarães & Cia. Ltda., A. Bezerra & Cia., J. Ferreira Lima, Carlos Alcantarino, Laboratório Parke DLavis Ltda., S. A. Philips do Brasil Filial, Ulisses Lauro Mendes Vieira, Nicoláu da Costa & Cia. Ltda., Construtora Albuquerque Ltda. e H. D. Krueger.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

CONSELHO RODOVIÁRIO

RESOLUÇÃO N. 186 — DE 1 DE MARÇO DE 1956

Dispõe sobre a Tabela do Conselho Rodoviário.

O Conselho Rodoviário, usando de suas atribuições e de acôrdo com deliberação tomada em sessão desta data,

RESOLVE:

Art. 1.º A tabela do Conselho Rodoviário, correspondente à dotação de seiscentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 650.000,00) consignada no Orçamento do D. E. R. para o corrente exercício, fica assim discriminada:

Pessoal	Dotação		TOTAL GERAL
	Parcial	Total	
Gratificação de presença de 8 Conselheiros	8.000,00	96.000,00	
Representação do Presidente	8.400,00	100.800,00	
Representação dos Conselheiros	7.000,00	84.000,00	
Gratificação do Secretário	2.500,00	30.000,00	
1 Diretor do Expediente ...	4.800,00	57.600,00	
Gratificação do Diretor do Expediente	1.300,00	15.600,00	
1 Tesoureiro	2.500,00	30.000,00	
1 Escriturário	2.040,00	24.480,00	
1 Contínuo	1.560,00	3.120,00	
1 Mimeografista	2.280,00	22.800,00	
1 Servente	1.320,00	15.840,00	
Gratificação ao Tesoureiro para diferença de Caixa	250,00	3.000,00	
Salário família		13.000,00	
Adicional por tempo de serviço		5.760,00	
Serviços extraordinários		6.000,00	508.000,00
Material permanente:			
Móveis e utensílios		20.000,00	
Máquinas para serviço de expediente		15.000,00	35.000,00
Material de consumo:			
Material de expediente		30.000,00	
Material de limpeza		6.000,00	
Uniformes		3.000,00	39.000,00
Despesas diversas			
Transporte		12.000,00	
Telegramas e correspondência taxada		3.400,00	
Despesas miúdas e de pronto pagamento		6.000,00	
Representação do C. R. na Reunião das Administrações Rodoviárias		46.600,00	68.000,00
			Cr\$ 650.000,00

Art. 2.º Esta Resolução tem a sua vigência a partir de 1 de janeiro de 1956, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Rodoviário, em 1 de março de 1956.

Antônio Ferreira Celso
Presidente

RESOLUÇÃO N. 183 — DE 28 DE FEVEREIRO DE 1956
Cria gratificação de representação.

O Conselho Rodoviário, usando de suas atribuições e de acôrdo com deliberação tomada em sessão desta data, **RESOLVE:**

Art. 1.º Fica criada a gratificação de representação mensal de mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 1.500,00), para o ocupante do cargo de "Assistente de Gabinete", do D. E. R.

Art. 2.º A vantagem definida no artigo anterior é devida a partir de 1 de fevereiro de 1956.

Art. 3.º O encargo decorrente desta Resolução correrá à conta da verba 1 — Pessoal, consignação 04 — Gratificação e Representação de Funções, do Orçamento do D. E. R. para o corrente exercício.

Sala das Sessões do Conselho Rodoviário, em 28 de fevereiro de 1956.

Antônio Ferreira Celso
Presidente

RESOLUÇÃO N. 185 — DE 1 DE MARÇO DE 1956
Cria gratificação de representação.

O Conselho Rodoviário, usando de suas atribuições e considerando que pela Resolução n. 5, de 17 de março de 1949, foi concedida ao Presidente do Conselho Rodoviário uma gratificação mensal de Cr\$ 2.000,00, a título de representação, a partir de fevereiro do mesmo ano, mês em que entrou em funcionamento o referido Conselho;

considerando que pela Resolução n. 45-A, de 6 de abril de 1951, essa gratificação foi elevada para Cr\$ 5.000,00;

considerando que pela Resolução n. 121, de 22 de dezembro de 1953, a mencionada gratificação foi equiparada aos vencimentos dos As-

sistentes Técnico, Fiscal e Administrativo, do D. E. R., ou sejam Cr\$ 6.600,00 mensais;

considerando que, posteriormente, pela Resolução n. ... 159, de 18 de janeiro de 1955, essa representação foi fixada em Cr\$ 8.400,00 mensais;

considerando, outrossim, que as Resoluções acima referidas foram aprovadas pelo Governador do Estado, nos termos do art. 9.º da Lei n. 157, de 29|12|48;

considerando, finalmente, que a criação de gratificação de representação para cada um dos demais membros do Conselho Rodoviário não acarreta aumento de despesa para o Departamento, pois este Conselho, para fazer face ao referido encargo, dispõe de dotação própria constante do Orçamento do D. E. R. para 1956, já aprovado pelo Senhor Governador do Estado,

RESOLVE:

Art. 1.º Fica criada a gratificação de representação mensal de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) para cada um dos demais Membros do Conselho Rodoviário, mantida a gratificação mensal de Cr\$ 8.400,00 para o Presidente do Conselho, na forma da Resolução n. 159, de 18 de janeiro de 1955.

Art. 2.º O encargo decorrente desta Resolução correrá à conta da verba 3 — Serviços e Encargos, consignação 05 — Conselho Rodoviário, do Orçamento do D. E. R. para o corrente exercício.

Art. 3.º Esta Resolução tem a sua vigência a partir de 1 de janeiro de 1956, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões do Conselho Rodoviário, em 1 de março de 1956.

Antônio Ferreira Celso
Presidente

GOVERNO FEDERAL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Térmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Ministério da Aeronáutica, para financiamento dos trabalhos de infraestrutura da rota aérea direta Rio-Manáus, dentro da Região Amazônica.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o 1.º tenente aviador Colombo Christovão, identificado neste ato como o próprio, na qualidade de representante do Ministério da Aeronáutica, conforme credencial que lhe foi outorgada pelo brigadeiro do Ar Joelmir Campos de Araripe Macedo, diretor Geral de Engenharia daquele Ministério, pela Portaria número vinte e um (21) de treze (13) de março do ano corrente, firmaram o presente têrmo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes, em vinte e três (23) de julho de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), já aditado por têrmo de 28|4|1955 (vinte e oito de abril de mil novecentos e cinquenta e cinco), para o fim especial de ajustar, como ajustado têm:

PRIMEIRO: — Prorrogar o prazo da vigência do acôrdo já aditado, previsto na cláusula 1a., de cada um, respectivamente, para o dia trinta e um (31) de dezembro do ano corrente, em face do estado de fôrça maior, devidamente provado, e, na forma do que faculta às partes acordantes o parágrafo segundo (§ 2.º) do artigo nono (9.º), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953).

SEGUNDO: — Em consequência, prorrogar, também, o prazo da prestação de contas, previsto nas cláusulas quinta (5a.) e segunda (2a.) respectivamente, do acôrdo e têrmo aditivo, até o dia vinte e oito (28) de fevereiro do ano de mil novecentos e cinquenta e sete (1957).

TERCEIRO: — Conservar o que dispõem as cláusulas terceira (3a.) e quarta (4a) do instrumento aditivo, ora, novamente aditado.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, tôdas as demais condições, cláusulas e encargos do instrumento aditado, do qual passa este a fazer parte integrante, eu, Inocêncio Machado Coêlho Neto, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, datilografei o presente têrmo aditivo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo primeiro tenente, aviador, Colombo Christovão, representando o Ministério da Aeronáutica, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 17 de março de 1956.

WALDIR BOUHID
COLOMBO CHRISTOVÃO
INOCÊNCIO MACHADO COELHO NETO

Testemunhas:

Leonel Monteiro
Maria de Nazaré Bolonha

PLANO DE APLICAÇÃO DA VERBA DE CR\$ 17.020.000,00 (DEZESSETE MILHÕES E VINTE MIL CRUZEIROS), REFERENTE AO ACÔRDO CELEBRADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E O MINISTÉRIO DA GUERRA (8a. REGIÃO MILITAR), PARA O ESTABELECIMENTO DE POSTOS CAOLONIAIS-MILITARES NA ORLA DA FRONTEIRA DA AMAZÔNIA

A — Construções

1 — Casa para Cmt. e Chefe da Colônia, em:

— Clevelândia, Forte Príncipe da Beira, Cucuí, Japurá e Ipiranga

2.544.821,50

2 — Unidade sanitária (Enfermaria, Maternidade

e Farmácia), em :			
— Forte Príncipe da Beira	731.364,60		
3 — Escola Rural com casa para professor, em Clevelândia	677.493,40		
4 — Estábulo para 10 animais, em :			
— Clevelândia e Forte Príncipe da Beira	483.160,00		
5 — Pocilga, em Forte Príncipe da Beira	308.302,20		
6 — Aviário para 500 poedeiras, em :			
— Clevelândia e Forte Príncipe da Beira	1.556.824,60		
7 — Caixa d'água, em Forte Príncipe da Beira	100.000,00		
8 — Estrumeira, em — Clevelândia e Forte Príncipe da Beira	60.000,00	6.461.966,30	
B — Meios de Transporte Fluvial			
1 — Lancha "Amazonas" (recuperação, inclusive do motor de 36 HP), em CEF (Manáus) . .	236.500,00		
2 — Chata metálica para 60 ton., em CEF (Manáus)	520.000,00		
3 — Lancha para 15 toneladas (exclusivo o motor), em :			
— Cucuí, Japurá e Ipiranga	1.800.000,00		
4 — Meio pontão de duralumínio (recuperação) (8)	32.000,00		
5 — Bote de assalto M2 — (adaptação) (20)	32.000,00		
6 — Motor "Diesel" marítimo MWM 86, para a "Amazonas", em CEF — (Manáus)	630.000,00		
7 — Motor de popa "Archimedes" de 10/12 HP, em :			
— Clevelândia, Forte Príncipe da Beira, Cucuí, Japurá e Ipiranga	250.000,00		
8 — Motor de popa "Penta" de 4/5 HP, em :			
— Clevelândia, Forte Príncipe da Beira, Cucuí, Japurá e Ipiranga	200.000,00	3.700.500,00	
C — Instalações industriais			
1 — Fábrica de farinha de mandioca, tipo "Colonial", em :			
— Clevelândia e Forte Príncipe da Beira	400.000,00		
2 — Conjunto de beneficiamento de arroz, em :			
— Clevelândia e Forte Príncipe da Beira	100.000,00		
3 — Conjunto de beneficiamento de milho, em :			

— Clevelândia e Forte Príncipe da Beira	100.000,00		
4 — Instalação mecânica para acionamento do conjunto (sem motor) em :			
— Clevelândia e Forte Príncipe da Beira	100.000,00	700.000,00	
D — Comunicações			
1 — Transmissor tipo TR-1K-01A, potência 1 Kw, onda tipo A1, completo, em Manáus	299.728,00		
2 — Grupo gerador a gasolina, c/ potência efetiva de 2,5 Kw, tipo 205-B14-536-T1, em :			
— Clevelândia, Forte Príncipe da Beira, Cucuí, Japurá e Ipiranga	263.000,00		
3 — Gerador de 6 Kw (2)	180.000,00	742.728,00	
OBS.: O restante do equipamento necessário será fornecido pela Diretoria de Comunicações.			
E — Viaturas e Equipamentos Diversos			
1 — Caminhão comercial de 6 ton. (5)			
2 — "Jeep" agrícola c/tomada de força trazeira, reboque e implementos agrícolas (inclusive serra) (5)			
3 — Camioneta rural (2) . .	1.500.000,00		
4 — Motor "Diesel" estacionário de 10 a 60 HP.			
5 — Motor "Diesel" marítimo MWM 86 HP, para as lanchas a construir (3)			
6 — Pequeno equipamento para serraria (eixo p/serra circular, eixo p/tupia, folhas de serra), etc..			
7 — Pequeno equipamento mecânico (2.º e 3.º escalões) p/ motor "Diesel" marítimo e estacionário.			
8 — Implemento agrícola p/ tração animal (arados de disco, grades, cultivadores, etc.) **	1.500.000,00	3.000.000,00	
F — Transporte, Fretes, etc.		1.400.000,00	1.400.000,00
G — Administração e Eventuais		1.014.805,70	1.014.805,70
SOMA TOTAL		Cr\$ 17.020.000,00	

** OBS.: As aquisições acima serão procedidas nos EE. UU. mediante a concessão de US\$ 60.000,00 em cambiais destacadas no pedido das necessidades do MG para o 2.º semestre do corrente ano.

RESUMO

	Cr\$	Cr\$
CONSTRUÇÕES	6.461.966,30	
MEIOS DE TRANSPORTE		
FLUVIAL	3.700.500,00	
INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS	700.000,00	
COMUNICAÇÕES	742.728,00	
VIATURAS E EQUIPAMEN-		
TOS DIVERSOS	3.000.000,00	
TRANSPORTE, FRETES, ETC.	1.400.000,00	
ADMINISTRAÇÃO E EVEN-		
TUAIS	1.014.805,70	17.020.000,00

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

ESTRADA DE FERRO DE BRAGANÇA

Térmo de Contrato que entre si firmam a Estrada de Ferro de Bragança e a firma F. Xavier Pacheco, para execução de serviços e obras destinados à extensão das linhas da Estrada de Ferro de Bragança ao Cais do Pôrto de Belém, compreendidos no projeto e orçamento aprovados pelas Portarias números 461, de 29/5/53, e 876, de 8/10/54, do Exmo. Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas.

Aos doze (12) dias do mês de Março de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), na sede da Estrada de Ferro de Bragança — dora em diante designada neste contrato, simplesmente ESTRADA, à Praça Floriano Peixoto sem número — Belém - Pará, presentes o Diretor da mesma Estrada, Engenheiro Heitor Pombo de Chermont Rayol, por parte do Govêrno da União e a firma F. Xavier Pacheco, daqui em diante denominada, neste contrato, simplesmente CONTRATANTE, com sede à rua Lopes Trovão, número trezentos e seis (306), Niteroi, Estado do Rio de Janeiro, neste ato representada por Francisco Xavier Pacheco, legalmente habilitado para assinar o presente contrato conforme prova com a certidão passada pelo Cartório Rocha Werneck, de Niteroi, capital do Estado do Rio de Janeiro, datada de vinte (20) de julho de mil novecentos e quarenta e nove (1949), em cópia fotostática devidamente autenticada pelo tabelião Hugo Ramos, do Rio de Janeiro, firmam o presente contrato de conformidade com a minuta que foi aprovada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, de acôrdo com a comunicação feita à Diretoria desta Estrada em ofício cento e sessenta e quatro (164) C. I., dois mil seiscentos e noventa e sete barra cinquenta e três (2.697/53), de três (3) de fevereiro do corrente ano, do senhor Diretor da Divisão de Controle Industrial do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, para execução de serviços e obras destinados à extensão das linhas da Estrada de Ferro de Bragança ao Cais do Pôrto de Belém, compreendidos no projeto e orçamento aprovados pelas Portarias números quatrocentos e sessenta e um (461) de vinte e nove (29) de maio de mil novecentos e cinquenta e três (1953) e oitocentos e setenta e seis (876), de oito (8) de outubro de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), do Excelentíssimo senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, publicados nos Diários Oficiais da União de um (1) de junho de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), e de onze (11) de outubro de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954). Referidos serviços e obras deverão ser executados de conformidade com a proposta que faz parte integrante do presente contrato e foi apresentada na Concorrência Pública número um (1) barra cinquenta e

cinco (1/55) cujo Edital foi publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, de quinze (15), vinte e um (21) e vinte e cinco (25) de setembro de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), e aceita pela Comissão Julgadora e Diretoria da Estrada de Ferro de Bragança, na conformidade do artigo setecentos e cinquenta e cinco (755) do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União, mediante as Cláusulas seguintes: CLAUSULA PRIMEIRA — OBJETO DO CONTRATO E DESCRIÇÃO DAS OBRAS — O contrato tem por objeto os serviços e obras adiante especificados, que a CONTRATANTE se obriga a executar, com observância do projeto aprovado pelas Portarias já citadas números quatrocentos e sessenta e um (461), de vinte e nove barra cinco barra cinquenta e três (29/5/53), e oitocentos e setenta e seis (876) de oito barra dez barra cinquenta e quatro (8/10/54), do Excelentíssimo senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, projeto que, com todos os seus elementos, inclusive plantas, desenhos, normas e especificações, devidamente rubricados por ambos os contratantes, também fica fazendo parte integrante do presente contrato. Os serviços e obras objetos deste contrato, são os seguintes: a) TRABALHOS PREPARATÓRIOS: Roçada e limpa em capoeira de cento e quinze mil metros quadrados (115.000,00m²) e destocamento em seis mil metros quadrados (6.000,00m²), nos quilômetros cinco (5), seis (6), sete (7), oito (8) e nove (9) das estacas duzentos (200) a quatrocentos e trinta (430) do projeto aprovado pela Portaria número oitocentos e setenta e seis (876), de oito barra dez barra cinquenta e quatro (8/10/54); b) ESCAVAÇÃO E TRANSPORTE DE TERRA, nos mesmos quilômetros cinco (5), seis (6), sete (7), oito (8) e nove (9), com escavação de 19.443,800m³ em terra e 12.217,000m³ em moledo, com transporte de 46.740 toneladas quilômetros em trens, de lastros e 246.594m³ dam, por meios ordinários; c) OBRAS DE ARTE CORRENTES E ESPECIAIS: 5 boeiros de tubos de cimento armado assentados sobre base de alvenaria ordinária com argamassa de 1 x 3 de cimento e areia de 0,90m. de diâmetro, sendo o primeiro de 21 metros de extensão no quilômetro 5, o segundo, de 22 metros no quilômetro 6, o terceiro de 10 metros no quilômetro 7, o quarto de 26 metros no quilômetro 8 e o quinto de 24 metros no quilômetro 9; uma ponte de concreto armado, de 10 metros de vão, sobre o igarapé do Galo, estaca 299, de acôrdo com a variante apresentada e aceita; d) VIA PERMANENTE: Mão de obra para assentamento e lastramento da linha em 9,5 quilômetros, compreendendo linha principal e desvios nos quilômetros 5, 6, 7, 8 e 9. CLAUSULA SEGUNDA — O preço global para execução de tôdas as obras e serviços especificados na Cláusula Primeira é de dois milhões duzentos e noventa e cinco mil trezentos e oitenta cruzeiros e setenta centavos (Cr\$ 2.295.380,70), incluindo nele o material, mão de obra, ferramentas, maquinarias e tudo que fôr necessário, na forma da proposta do CONTRATANTE. Parágrafo único. — O preço global constante desta Cláusula, no limite do orçamento aprovado pela aludida Portaria para os serviços concorridos foi fixado com base nos preços unitários e quantidades discriminados na proposta do CONTRATANTE e se desdobra nas seguintes parcelas: a) Trabalhos preparatórios: noventa e sete mil e novecentos cruzeiros (Cr\$ 97.900,00); b) Escavação e transporte: oitocentos e setenta e cinco mil novecentos e treze cruzeiros e dezenove centavos (Cr\$ 875.913,19); c) Obras de arte — setecentos e setenta e seis mil e seiscentos cruzeiros (Cr\$ 776.600,00); d) Via Permanente: quinhentos e quarenta e quatro mil novecentos e sessenta e sete cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 544.967,50). CLAUSULA TERCEIRA — PRAZOS — As obras contratadas terão início dentro do prazo de quinze (15) dias, contados da comunicação oficial do registro deste contrato pelo Tribunal de Contas e ficarão inteiramente concluídos dentro de dezoito (18) meses consecutivos, a partir de seu início, salvo motivo de fôrça maior, indicados e com-

provados quando ocorrerem, ou causas independentes da vontade da CONTRATANTE. Parágrafo primeiro. — Por dia que exceder qualquer desses prazos, pagará a CONTRATANTE uma multa equivalente a 0,50% (cinco centésimos por cento) do valor deste contrato. Parágrafo segundo — Excedidos de trinta (30) dias o prazo de início ou seis (6) meses da conclusão, poderá a Estrada rescindir o contrato, observado o disposto na Cláusula Décima, número 5. CLÁUSULA QUARTA — CONDIÇÕES DE PAGAMENTO — O pagamento do preço global fixado na Cláusula Segunda, será feito parceladamente, em prestações mensais do valor mínimo de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00), mediante estimativa da fiscalização da Estrada, com base nos preços unitários referidos na mesma Cláusula, e com uma margem de vinte por cento (20%), salvo a última prestação, que será paga depois de inteiramente concluídas as obras, e lavrado o termo de recebimento provisório observado o disposto na Cláusula Sétima. CLÁUSULA QUINTA — REAJUSTAMENTO DE PREÇOS — Se, no decurso deste contrato, houver aumento de salário mínimo, de imposto ou de encargos sociais, ou se a Estrada ordenar acréscimo nos serviços, obras e materiais, previstos neste contrato ou maior número de serviços e obras de arte correntes, idênticos aos aprovados pelas portarias ministeriais, proceder-se-á: a) no primeiro caso, após terminadas as obras e a juízo do Excelentíssimo senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, o reajustamento dos preços da proposta da CONTRATANTE; b) no segundo caso, o pagamento dos serviços ou materiais adicionais será feito na base dos preços unitários da proposta, com o reajustamento, se fôr o caso, e mediante autorização do Diretor da Estrada. CLÁUSULA SEXTA — ALTERAÇÃO DO PROJETO — No caso da Estrada julgar conveniente modificar o projeto, depois de aprovada a alteração pelo Excelentíssimo senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, calcular-se-á o novo orçamento, baseado nos preços elementares e unitários a que se refere a Cláusula Segunda, pagando-se à CONTRATANTE o valor dessa estimativa, se ela exceder o preço global, ou metade da diferença entre os dois se ela fôr inferior. CLÁUSULA SÉTIMA — CONCLUSÃO E RECEBIMENTO DAS OBRAS — Dentro de dez (10) dias do recebimento do aviso escrito da CONTRATANTE, comunicando a terminação das obras, verificada a sua perfeita execução, mediante rigoroso exame, lavrar-se-á um termo de recebimento provisório. Parágrafo primeiro: Se desse exame constatar-se qualquer defeito ou serviços por executar nas obras, ficará retida a última prestação até que a CONTRATANTE os repare ou realize. Parágrafo segundo: seis (6) meses após o recebimento provisório, far-se-á novo exame e, comprovada a inexistência de qualquer defeito, lavrar-se-á um termo de recebimento definitivo, para os fins de que trata a Cláusula Nona, sem que tal isente a CONTRATANTE, das responsabilidades estabelecidas no artigo 1.245, do Código Civil. Parágrafo terceiro: Se não estiverem as obras em condições de ser recebidas, ficará retida a caução até que a CONTRATANTE proceda às reparações necessárias, sem prejuízo de outras medidas que a Estrada julgar necessárias em defesa dos interesses da União. CLÁUSULA OITAVA — A Estrada fornecerá à CONTRATANTE, em tempo útil, trilhos, talas de junção, parafusos de linha, pregos e dormentes, para assentamento da Via Permanente e caso convenha a ambas as partes, poderá ainda ceder à CONTRATANTE pessoal e materiais seus e mesmo executar determinados serviços, sendo as despesas decorrentes descontadas do total devido à CONTRATANTE, para execução dos serviços contratados. Poderá também ceder por aluguel, nas mesmas condições e com as garantias que julgar convenientes, os maquinismos e aparelhamentos de sua propriedade que não fizeram falta aos seus serviços, entre outros, tratores, scrapers e escavadeiras. Os materiais cedidos serão na base dos preços especificados na proposta da CONTRATANTE ou com as osci-

lações que na época se verificarem; os serviços executados pela Estrada serão descontados na base dos preços elementares constantes da proposta da CONTRATANTE e os maquinismos e aparelhamentos alugados, por hora de serviço efetivo e na base de vinte e quatro por cento (24%) anuais sobre o seu custo, correndo por conta da CONTRATANTE as despesas com operação, conservação e reparação. CLÁUSULA NONA — CAUÇÃO — Em garantia da fiel execução das obrigações aqui assumidas, a CONTRATANTE depositou na Tesouraria da Estrada, a importância de trinta mil cruzeiros (Cr\$ 30.000,00), conforme certificado de depósito datado de doze (12) de março de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), este depósito, adicionado ao de trinta mil cruzeiros (Cr\$ 30.000,00) de que trata a condição a, letra b, do Edital de Concorrência, constituirão a caução inicial de sessenta mil cruzeiros (Cr\$ 60.000,00). Parágrafo primeiro: Antes da requisição de cada pagamento, comprovará a CONTRATANTE o recolhimento da importância de cinco por cento (5%) sobre o seu valor, feito mediante certificado de depósito, a título de reforço da caução inicial, recolhimento que cessará quando a soma total da caução e tais reforços alcançarem a importância de duzentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 250.000,00). Parágrafo segundo — Tanto a caução inicial como os seus reforços, poderão ser feitos em moeda corrente ou em títulos da dívida pública federal. Parágrafo terceiro — a caução com os seus reforços responderá também por todas as multas impostas à CONTRATANTE e será restituída, a sua totalidade ou o saldo existente, após o recebimento definitivo das obras, na forma da disposição da Cláusula Sétima, à proporção que as multas fôrem aplicadas, será o seu valor descontado da quantia depositada, ficando desde logo a CONTRATANTE obrigada a repor a importância equivalente a que houver sido descontada, de modo que permaneça sempre integralizado o valor da caução. CLÁUSULA DÉCIMA — RESCISÃO — Poderá a Estrada dar como rescindido o presente contrato, independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial, nos seguintes casos: 1) se forem excedidos de trinta (30) dias e seis (6) meses, respectivamente, os prazos de início e conclusão das obras, referidos na Cláusula Terceira, salvo motivo de força maior, devidamente comprovados, arguido quando ocorrer e aceito pelo Diretor da Estrada; 2) se forem interrompidos os serviços por mais de quinze (15) dias, ressalvados os casos de força maior, devidamente comprovados, arguidos na ocasião e aceitos pelo Diretor da Estrada; 3) se a CONTRATANTE não corrigir as irregularidades de serviço notificadas pelo Diretor da Estrada, dentro do prazo indicado nas notificações ou em consequência de infrações reiteradas das obrigações deste contrato; 4) se a CONTRATANTE falir, transferir o contrato ou mostrar-se incapaz de dar cumprimento às obrigações assumidas; 5) se decidir a suspensão dos trabalhos, a critério do Diretor da Estrada e por motivos que entender relevante, entre outros o de não conseguir as desapropriações necessárias à execução dos serviços concorridos, dentro do prazo de dezoito (18) meses do registro do contrato pelo Tribunal de Contas, ou de não precisar mandar executar parte dos serviços concorridos e contratados, se os mesmos se tornarem desnecessários ou impossíveis, por modificação de projeto ou outras circunstâncias. Parágrafo primeiro — Nas hipóteses dos números 1 a 4, inclusive, perderá a CONTRATANTE a caução e seus reforços de que trata a Cláusula antecedente, mas ser-lhe-á pago o valor dos serviços realizados corretamente e do material existente no local das obras e a elas destinado. Parágrafo segundo — Verificando-se as hipóteses do número 5, deste artigo, além de ser pago à CONTRATANTE o valor dos serviços realizados, corretamente, e do material existente no local das obras e a elas destinado, serão restituídos a caução e seus reforços. CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA — SALÁRIO DO PESSOAL — A CONTRATANTE obriga-se a manter com

pontualidade o pagamento dos salários do seu pessoal. Parágrafo primeiro — No caso de atraso superior a trinta (30) dias a Estrada poderá fazer diretamente o pagamento para desconto na primeira prestação a ser paga à CONTRATANTE, sem prejuízo das medidas que julgar necessário tomar, para assegurar o andamento normal dos trabalhos. Parágrafo segundo. — Se o atraso do pagamento ocorrer mais de duas vezes, haver-se-á como caracterizada a incapacidade da CONTRATANTE para os fins da Cláusula antecedente, número 4. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — FISCALIZAÇÃO — PESSOAL DA CONTRATANTE — As obras, objeto deste contrato serão fiscalizadas permanentemente pela Estrada, cujas ordens de serviços só valerão quando dadas por escrito e deverão ser cumpridas dentro do prazo fixado, em cada ordem de serviço, sob pena de multa e rescisão do contrato, na conformidade do estipulado na Cláusula Décima e Décima Terceira. A CONTRATANTE proporcionará à fiscalização todas as facilidades para o desempenho dos seus encargos, inclusive os meios adequados de transporte e afastará imediatamente do serviço qualquer preposto se a fiscalização julgar conveniente. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — MULTAS E DESCONTOS — A CONTRATANTE sujeita-se à multa de dez mil cruzeiros ... (Cr\$ 10.000,00) por infração de qualquer Cláusula deste contrato e ao dobro por infração reincidente. Estas multas, bem como as demais de que trata o presente contrato serão aplicadas pelo Diretor da Estrada, cabendo recurso dentro do prazo de trinta (30) dias ao Diretor Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, mediante prévio recolhimento da multa. As multas impostas deverão ser pagas no prazo de dez (10) dias do recebimento da CONTRATANTE, do aviso de sua cominação. Parágrafo único. — No caso de falta de pagamento dentro do prazo estabelecido nesta Cláusula, a Estrada descontará a importância correspondente do primeiro pagamento que fizer à CONTRATANTE. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DANOS A TERCEIROS — A CONTRATANTE responderá pelos danos que a execução das obras, objeto deste contrato causar aos seus operários e a terceiros. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — TESTES — A CONTRATANTE se obriga a fazer à sua custa os exames e provas julgados necessários pela Estrada, para comprovação da segurança das obras contratadas. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — VERBA — As despesas com a execução das obras de que trata este contrato, no total de dois milhões duzentos e noventa e cinco mil trezentos e oitenta cruzeiros e setenta centavos (Cr\$ 2.295.380,70), correrão no corrente ano, por conta da Verba 3 — Consignação 9 — Subconsignação 02 — 3 — 4 — 9 — 4 "Para extensão das linhas da Estrada de Ferro de Bragança ao Cais do Pôrto de Belém", do anexo 15 do Orçamento da União para o exercício de 1955. Lei número 2.368, de 9/12/1954; correrão ainda tais despesas no corrente exercício, à conta de créditos especiais que venham a ser distribuídos, e nos exercícios vindouros pelos créditos que para tal fim forem concedidos, ficando empenhada, desde já, a importância de seiscentos e vinte e dois mil cruzeiros (Cr\$ 622.000,00), conforme talão de empenho número um v. (1-V), de doze barra três barra cinquenta e seis (12/3/56). CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DIREÇÃO DAS OBRAS — A CONTRATANTE manterá na direção das obras um técnico de comprovada idoneidade, com os conhecimentos especializados e a experiência necessária ao desempenho cabal de suas funções. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DÚVIDAS E CASOS OMISSOS — As dúvidas ou divergências que acaso se suscitarem na execução deste contrato sobre a inteligência de suas Cláusulas, bem como os casos omissos, serão dirimidos pelo Diretor da Estrada, tendo em vista os dispositivos de convenções congêneres, celebradas com a Estrada, outras Repartições Federais e com pessoas jurídicas de direito público e as leis, regulamentos e portarias que disponham sobre a matéria. Pará-

grafo único. — Das decisões do Diretor da Estrada, proferidas nos casos de que trata esta Cláusula, caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de dez (10) dias do seu reconhecimento pela CONTRATANTE, para o Diretor Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro. CLÁUSULA DÉCIMA NONA — FÓRO — As partes contratantes elegem o fóro de Belém, para quaisquer ações ou procedimentos judiciais oriundos deste contrato, renunciando a qualquer outro a que tenham jús em virtude de lei. CLÁUSULA VIGÉSIMA — REGISTRO DE CONTRATO — A vigência deste contrato contar-se-á da data em que o Tribunal de Contas mandar registrá-lo, ficando de nenhum efeito e, em consequência, a CONTRATANTE sem direito a reclamar qualquer indenização se for negado registro. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA — O presente termo de contrato está isento do pagamento do selo proporcional, de acordo com a circular número vinte e três (23) de seis (6) de agosto, de mil novecentos e quarenta e oito (1948), publicada no DIÁRIO OFICIAL de doze (12) do mesmo mês e ano, do Excelentíssimo Senhor Ministro da Fazenda e Resolução do Tribunal de Contas, em sessão de dez (10) de setembro do dito ano. DISPOSIÇÕES FINAIS — E, por haverem ambas as partes contratantes acordado nas condições e cláusulas acima estabelecidas, e, tendo o representante da CONTRATANTE feito prova: a) da constituição da caução inicial de sessenta mil cruzeiros (Cr\$ 60.000,00), conforme certificados dos depósitos datados de vinte e sete barra nove barra cinquenta e cinco (27/9/55) e doze barra três barra cinquenta e seis (12/3/56); b) da constituição legal da firma — certidão do cartório Rocha Werneck, de Niterói — cópia fotostática, datada de vinte (20) de julho de mil novecentos e quarenta e nove (1949) e da quitação de impostos e taxas, com a apresentação da certidão da Prefeitura de Niterói (sede da firma datada de quatro (4) de maio de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955); c) de quitação com o imposto sobre a renda com a apresentação da certidão da Delegacia Regional do Imposto de Renda do Estado do Rio, datada de vinte e oito (28) de abril de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955); d) do cumprimento da lei dos dois terços (2/3), com a apresentação da certidão da Delegacia do Trabalho do Estado do Rio, datada de três (3) de maio de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955); e) da quitação com os Institutos de Seguros Sociais, com a apresentação da certidão do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários (I.A.P.I.), datada de vinte e sete (27) de setembro de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955); f) da regularização da profissão de engenheiro, com a apresentação da certidão do C.R.E.A., quinta (5a.) Região, datada de vinte e dois (22) de abril de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955); g) de haver a firma executado serviços congêneres com a apresentação da certidão da C.C. 4, no Maranhão, datada de quatorze (14) de julho de mil novecentos e cinquenta e três (1953), e de capacidade técnica com a apresentação da certidão do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, datada de primeiro (1.º) de julho de mil novecentos e cinquenta e três (1953); h) de capacidade financeira, com a apresentação da certidão do Banco Moreira Gomes, S/A., datada de vinte e seis (26) de setembro de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955); i) de quitação do serviço militar, com a apresentação da certidão de reservista — cópia fotostática, datada de vinte e nove (29) de junho de mil novecentos e quarenta e três (1943), mandou o Diretor da Estrada, engenheiro Heitor Pombo de Chermont Rayol, lavrar o presente termo de contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, assina com o representante da CONTRATANTE e as testemunhas, senhores Guilherme Antonio de Melo, escrevente datilógrafo, referência 22, em exercício na Chefia da 4a. Divisão, Heitor Almeida, escrevente datilógrafo, referência 23, em exercício na Chefia da 3a. Divisão e por mim, Simplicio Pereira Bastos, escrevente datilógrafo, referência 23, que o escrevi.

Belém, 12 de março de 1956. — aa.) Heitor Pombo de Chermont Rayol, Diretor da Estrada de Ferro de Bragança; F. Xavier Pacheco, representante da Contratante; Guilherme Antonio de Melo, Escrevente Datilógrafo referência 22, em exercício na Chefia da 4a. Divisão; Heitor Almeida, Escrevente Datilógrafo referência 23, em exercício na Chefia da 3a. Divisão, e Símplicio Pereira Bastos, Escrevente Datilógrafo referência 23.

(Ext. — 16 e 20|3|56)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM (D.E.R.-PA)

Aviso

O engenheiro Alirio César de Oliveira, diretor geral do Departamento de Estradas de Rodagem (D.E.R.-PA), torna público às pessoas que tenham em seu poder, ilegalmente, bens patrimoniais deste órgão, tais como máquinas leves ou pesadas, veículos, compressores de ar, ferramentas diversas, enfim, tudo aquilo que se ache enquadrado no título acima, a fazerem a devolução dos mesmos a este Departamento, dentro do prazo máximo de três (3) dias, a contar desta data, sob pena de ficarem sujeitas às penalidades previstas em Lei.

Outrossim, avisa que todas as vendas feitas por este DER, sem obediência aos textos legais, ficarão sujeitas a oportuno exame e decisão final por parte desta Repartição.

Belém, 18 de março de 1956. — a.) Alirio César de Oliveira — Diretor Geral.

(Ext. — Dias 18, 20 e 22|3|56)

SECRETARIA DE FINANÇAS

EDITAL

O Doutor José Jacintho Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, por nomeação legal, etc.

Pelo presente Edital fica notificado o Senhor Oswaldo Dias Ferreira, Escrivão da Coletoria de São Miguel do Guamá, a apresentar-se dentro do prazo de 30 (trinta) dias aos serviços de sua função na referida Coletoria do qual se acha afastado, sem motivo justificado, sob pena de, findo esse prazo e não sendo feito e nem apresentado prova de força maior ou coação ilegal de sua ausência ao serviço, ser proposta a sua demissão nos termos da Lei.

E para que chegue ao conhecimento do interessado será este afixado à porta desta repartição e publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Eu, Hermenegildo Perdigão Pena de Carvalho, Oficial Administrativo, classe K, no exercício de Chefe de Expediente da Secretaria de Estado de Finanças, o escrevi aos nove (9) dias do mês de março de 1956. — J. J. Aben-Athar, Secretário de Finanças.

(G. — Dias 10, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27; 28, 29, 30, e 31|3|56 l. 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12 e 13|4|56).

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de terras

O Sr. Dr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal etc.

Faz saber, aos que o presente

editado virem ou dele tiverem notícia, que havendo a Sra. Raimunda Lobato de Azevedo, brasileira, residente nesta cidade, requereu por aforamento o terreno situado na quadra: 1.º de Queluz, Nina Ribeiro, Cipriano Santos e Roso Dainim, de onde dista 7,00 metros.

Dimensões:
Frente — 5,25 metros.
Fundos — 47,40 metros.
Área — 248,85 metros quadrados.
Forma regular. Confina a direita com o imóvel n. 141 e a esquerda com o imóvel n. 145. No terreno há uma barraca coletada sob o n. 143.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 12 de março de 1956. — Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras.

(T. — 13.855 — 20 e 30|3 e 8|4|56 Cr\$ 120,00)

Aforamentos de Terras

O sr. dr. eng.º Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o sr. Manoel Lopes da Cruz Junior, português, solteiro, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: S. Silvestre, S. Miguel, Apinagés e Padre Eutiquio, de onde dista 44,00m.

Dimensões:
Frente — 11,00m.
Fundos — 44,00m.
Área — 484,00m².

Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno baldio cercado com estacas de acapú e beneficiado com plantações.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 7 de março de 1956.

Valdir Acatauassú Nunes

Secretário de Obras

(T. — 13.690 — 8, 19 e 29|3|56 — Cr\$ 120,00)

Aforamento de terras

O Sr. Eng. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente

editado virem ou dele tiverem notícia, que havendo o Sr. João Batista Melo, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Antonio Barreto, Diogo Moia, Alcindo Cabela e 9 de Janeiro, distando de 9,15 metros.

Dimensões:
Frente — 7,15 metros;
Fundos — 31,60 metros;
Área — 225,94 metros quadrados.

Tem a forma paralelogramica. Confina à direita com o imóvel n. 663 e à esquerda com o imóvel n. 669. No terreno há uma barraca coletada sob o número 665.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 18 de julho de 1955. — (a) Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras.

(T. 13.630 — 1, 10 e 20-2-56 — Cr\$ 120,00).

Aforamento de terras

O Sr. Eng. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o Sr. Fernando Augusto de Oliveira e Silva, brasileiro, funcionário Público Municipal requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Angelo Custódio, 16 de Novembro, Obidos e Almirante Tamandaré, de onde dista 30 metros.

Dimensões:
Frente — 12 metros;
Fundos — 40 metros;
Área — 480 metros quadrados.

Tem a forma paralelogramica. Confina de ambos os lados com quem de direito. Terreno baldio.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 11 de janeiro de 1956. — (a) Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras.

(T. 13.628 — 1, 10 e 20-3-56 — Cr\$ 120,00).

Aforamento de terras

O Sr. Eng. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o Sr. Antonino Ary Neves de Barros Pereira, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno requerido, incide no lote n. 48, do recente loteamento nos Covões de S. Braz.

Dimensões:
Frente — 6,00 metros;
Fundos — 23,00 metros;
Área — 138,00 metros quadrados.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que se não alegue ignorância,

vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 25 de janeiro de 1956. — (a) Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras.

(T. 13.629 — 1, 10 e 20-3-56 — Cr\$ 120,00).

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de terras

O Sr. Eng. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo a Sra. Joana Lourinho Pantoja, brasileira, casada, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: 3 de Maio, 9 de Janeiro, Caripunas e Pariquis, de onde dista 29,90m.

Dimensões:
Frente — 9,20m.
Fundos — 25,70m.
Área — 236,44m².

Tem a forma paralelogramica. Confina pelo lado direito com o imóvel s/n e pela esquerda com o imóvel de n. 676. No terreno há uma barraca sob o n. 682.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 12 de março de 1956. — (a) Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras.

(T. 13.817 — 14, 24-3 e 3-4-56 — Cr\$ 120,00).

MONTEPIO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ

Construção de um conjunto Residencial

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Residencial

O Senhor Presidente do Conselho Administrativo do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, para conhecimento dos interessados, torna público o seguinte:

Na sala de sessões do Conselho Administrativo do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, no pavimento térreo do Edifício "Costa Leite", na Praça da República, nesta capital, Estado do Pará, serão recebidas e abertas, às 15 horas do dia 5 de abril do corrente ano, as propostas para construção de um Conjunto Residencial de acordo com o que estabelece o presente edital. Os interessados poderão adquirir as plantas, especificações e detalhês do projeto na Secretaria do Conselho Administrativo do Montepio, das 14 às 16 horas nos dias úteis.

Localização

O terreno onde será construído o Conjunto Residencial, situa-se na Avenida 25 de Setembro entre as Travessas do Chaco e Curuzú, com a área de oito mil, oitocentos e catorze metros quadrados... (8.814m²), medindo cento e quarenta e três metros (143) pela Avenida 25 de Setembro, setenta e oito metros (78) pela Travessa Curuzú, com cinquenta e três metros (53) de fundos medidos perpendicularmente a esta Travessa, e cinquenta e dois metros (52) pela Travessa do Chaco, com noventa metros (90m.) também medidos perpendicularmente a essa Travessa.

Construção

A construção do Conjunto Residencial compreende os itens abaixo:

I) — Obras de construção de

vinte e quatro (24) prédios de dois (2) pavimentos, com os respectivos passeios fronteiros, inclusive meio fio, cada um com duas residências independentes do tipo geminadas com noventa e dois (92) metros quadrados de área de construção, por casa, com pátio, sala comum, hall de escada, cozinha, despensa, sanitário de empregada e área de serviço com tanque de lavagem de roupa no primeiro pavimento; e três (3) dormitórios, terraço e sala de banho no segundo pavimento;

II) — Obras de construção de três (3) prédios de dois pavimentos com sessenta e quatro (64) metros quadrados por piso. Localizam-se no terreno instalações próprias para loja comercial com amplo salão, gabinete e dois conjuntos sanitários. Ainda no pavimento térreo há o hall de acesso à escada, rouparia, sanitário de empregada e área de serviço, com tanque de lavagem de roupa, que fazem parte da residência que no segundo pavimento desse prédio possui mais as seguintes dependências: terraço, sala comum, cozinha, dois dormitórios e sala de banho; e

III) — Obras de pavimentação das ruas internas do tipo "pintura asfáltica" em base de picarra compacta, com extensão total de cento e oitenta e três (183) metros quadrados e ajardinamento numa área aproximada de setecentos e sessenta (760) metros quadrados com instalação de um parque infantil.

Documentação
Os candidatos interessados deverão apresentar em envelope lacrado separado do que contiver as propostas os seguintes documentos:

- Prova de constituição e existência legal da firma ou empresa proponente, no Departamento Nacional de Indústria e Comércio do Ministério do Trabalho ou em Junta Comercial;
- Certidão da Lei dos 2/3;
- Prova de quitação do Imposto de Renda;
- Prova de quitação militar do Engenheiro responsável;
- Prova de quitação da firma e do Engenheiro responsável com o C. R. E. A.;
- Prova de mandato (procuração), se for o caso;
- Apresentação do conhecimento da caução de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00) a ser feita na Tesouraria do Montepio ou carta de qualquer Banco da praça de Belém, ou da Caixa Econômica Federal do Pará, pondo à disposição do Montepio igual importância, para garantia da assinatura dos respectivos contratos nas adjudicações que lhe couberem;
- Prova de capacidade financeira;
- Prova de quitação com o Imposto de Indústria e Profissões;
- Prova de quitação do Imposto Sindical da firma e Engenheiro responsável;
- Apresentação de Licença de Localização; e
- Prova de quitação para com o I. A. P. I. (empregador e empregado).

Propostas:

Das propostas que deverão vir encerradas em envelopes opacos, datilografadas sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em duas (2) vias selada a primeira conforme a lei com todas as folhas catadas e assinadas pelo proponente deverão constar expressamente:

a) O preço global por item referido no título Construção do presente Edital para as duas alternativas seguintes:

1 — o contrato de adjudicação das obras conterá cláusulas que possibilitem o reajustamento de preços;

2 — o contrato de adjudicação conterá expressamente a cláusula da impossibilidade de haver reajuste.

b) Os orçamentos discriminados das obras de cada item retro-mencionado;

c) Os preços unitários que servirem de base à elaboração do orçamento;

d) Relação de preços dos principais materiais e da mão de obra, a serem empregados, e que serviram de base à elaboração do orçamento;

e) Forma de pagamento que sugere o proponente;

f) O prazo para a execução das obras de cada item, em dias úteis; e

g) A declaração de completa submissão a todas as condições estipuladas neste Edital.

Julgamento

As propostas serão abertas na forma regulamentar e após o prévio julgamento da idoneidade de cada concorrente; para tanto externamente os envelopes deverão trazer as palavras Documentação e Propostas.

As adjudicações serão feitas à firma ou firmas que apresentarem propostas mais convenientes para o Montepio.

O Montepio poderá adjudicar ou não a execução das obras previstas em cada um ou em todos os itens do título Construção do presente Edital, segundo sua própria conveniência, firmando-se porém o critério de prioridade para as obras do item I e subsequentemente para os itens II e III do citado título. De tais deliberações não assiste aos interessados direito a qualquer reclamação.

Condições de reajustamento

Em caso de ser aceita a primeira alternativa do item "a" do título Propostas do presente Edital, os valores contratados poderão ser reajustados toda vez que:

a) Ocorrerem variações do custo da mão de obra, para mais ou para menos, iguais ou superiores a dez por cento (10%) sobre os salários e contribuições compulsórias, resultantes de atos oficiais emanados dos poderes competentes;

b) Ocorrerem variações de preços dos materiais de construção, para mais ou para menos, iguais ou superiores a dez por cento (10%).

A Administração do Montepio após prévio parecer de seu Engenheiro Fiscal, na apreciação das propostas de reajustamento de preços contratados, se terá obrigatoriamente à relação de preços a que se refere a letra "d" do título Propostas, e às composições de unidades que serão apresentadas pelo Construtor antes da assinatura do Contrato e do qual ficará fazendo parte integrante. Fica entendido que o Montepio poderá se fazer representar no Almojarifado do Construtor ou Construtores.

Caução:

Qualquer que seja a modalidade de pagamento será descontado de cada parcela dez por cento (10%) do valor correspondente que só serão pagos após o recebimento definitivo da obra, sessenta (60) dias após o recebimento provisório a que se refere as especificações de serviço.

Disposições Gerais

Não serão levadas em consideração, condições que proponham a dar redução sobre a proposta mais barata, bem como outras especificações que não constem neste Edital e contrário às leis vigentes.

Na hipótese em que a firma vencedora se recuse a assinar o termo de ajuste consequente, além da perda do direito à caução mencionada no título Documentação do presente Edital, sofrerá sanções previstas em lei, convocando-se, a critério do Montepio, a firma imediatamente classificada; cando-se o caso de nova recusa proceder-se-á da maneira acima descrita e assim sucessivamente até que seja adjudicada a obra ou anulada a concorrência.

Após a lavratura dos contratos de adjudicação dos serviços ou da anulação da concorrência serão restituídas as cauções referidas no título Documentação, deste Edital.

Belém do Pará, 5 de março de 1956. — (a) J. J. Aben-Atar, Presidente.

(Dias 7, 8, 13, 17, 20, 24 e 27-3; 3, 4 e 5-4-56).

MINISTÉRIO DA MARINHA COMANDO DO 4.º DISTRICTO NAVAL Divisão de Intendência CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA

Edital de Referência

De ordem do Exm.º Sr. Contra-Almirante, Comandante do 4.º Distrito Naval, chamo a atenção dos interessados para o Edital que se acha publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará na "FOLHA DO NORTE" e "A PROVINCIA DO PARÁ", dos dias 13 e 16 de março de 1956, referentes à Concorrência Administrativa que será realizada neste Comando, no próximo dia 28 de março, para fornecimento às UNIDADES do 4.º Distrito Naval sediadas em Belém e aos navios da Marinha surtos no porto desta Capital, durante o período de 1.º de maio a 31 de agosto de 1956, dos grupos

7 — Combustíveis; 17 — Material Elétrico; 20 — Material de Limpeza e Conservação; 53 — Material de expediente: artigos de papelaria, máquinas para escritório e acessórios; 54 — Material para imprensa; 56 — Munição de bôca: Subgrupos — "Mantimentos", "Açougue", "Padaria", "Aves e Ovos",

"Laticínios", "Melhoria de rancho", "Diétas", "verduras e frutas", "Rações preparadas", etc. 57 — Medicamentos — Aparelhos, utensílios e vasilhame para laboratório — Drogas e reativos — Utensílios e vasilhame para farmácia; 61 — Material dentário e 64 — Material para cozinha e copa.

Comando do 4.º Distrito Naval, Divisão de Intendência, Belém-Pará, em 19 de março de 1956.

Newton Leal Campos, C.T. (Im), Chefe da Div. de Intendência.

(Ext. — Dias 20 e 22|3|56)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EDITAL

Na forma prevista pelo art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, pelo presente Edital, convido o Sr. Antonio Inácio de Melo, trabalhador da Necrópole de Santa Izabel, a reassumir, dentro do prazo de trinta (30) dias, o exercício de seu cargo, do qual se acha afastado por mais de trinta dias consecutivos, sob pena de, findo o mencionado prazo ou não sendo feita prova de existência de força maior ou coação legal, ser demitido por abandono do cargo, de acôrde com o disposto no art. 36, da citada Lei.

Departamento Municipal do Pessoal, 11 de fevereiro de 1956. — (a) Marcolina Damasceno Nogueira Lima, Diretor Geral.

(G. — 14, 16, 17, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 28, 29-2-55; 1, 2, 3, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18, e 20-3-55).

ANÚNCIOS

BANCO DE CRÉDITO DA AMAZÔNIA S. A. ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Primeira Convocação

Convidam-se os Senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no dia 28 do corrente, às dez (10) horas, na sede do Banco, à praça Vinconde do Rio Branco, n. 4, nesta capital, a fim de deliberarem sobre:

a) Relatório da Diretoria, Balanço, Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1955;

b) Eleição do Conselho Fiscal para o exercício de 1956/1957;

c) O que ocorrer.

Belém, 20, de março de 1956. — José da Silva Matos, Presidente.

(Ext. — Dias 20, 25 e 28|3|56)

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DA AMAZÔNIA S.A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

De conformidade com os nossos Estatutos, convoco os Snrs. Membros da Diretoria e Conselho Fiscal para a Sessão de Assembléia Geral Ordinária a ter lugar em nossa Sede à rua Gaspar Viana n. 90, às 15 horas do dia 28 de Março de 1956, para discutir os seguintes assuntos:

1.º Aprovação das contas do exercício de 1955;

2.º Alteração de uma parte dos estatutos;

3.º Eleição da nova diretoria.

Belém, 15 de Março de 1956. — (a) Silvia Kimyo Tuji, Secretária.

(Ext. — 20 e 21|3|56).

FORÇA E LUZ DO PARÁ S/A

Em obediência aos dispositivos legais, comunicamos aos senhores acionistas da Força e Luz do Pará S/A que, a partir desta data e durante as horas de expediente, acham-se à disposição para exame, os documentos de que trata o artigo 99, do Decreto-Lei n.º 2627, de 26 de Setembro de 1940, referentes ao exercício de 1955.

Pará, 15 de março de 1956.

A Diretoria

(Ext. — Dias 20, 21, 25 e 31|3|56).

**SOCIEDADE ANÔNIMA BITAR IRMÃOS
Assembléa Geral Ordinária
(1a. CONVOCACÃO)**

Convido os srs. acionistas para a reunião de Assembléa Geral, que se realizará às 14 horas do dia 22 de março corrente, no escritório da Sociedade, à rua Cônego Siqueira Mendes, 35-1.º andar, para fins determinados nos artigos 96 e 102, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, o artigo 15 dos Estatutos, para aprovação das contas, atos da Diretoria, eleição da Diretoria e Conselho Fiscal e seus suplentes e presidente da Assembléa, e o que ocorrer.

Pará, 7 de março de 1956.

Cheden Miguel Bitar — Diretor Presidente.

(Ext. — 8,15 e 20|3|56)

CIA. PARAENSE DE ARTEFATOS DE BORRACHA S/A

Ficam à disposição dos senhores Acionistas em seu escritório à rua Manoel Evaristo, os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Pará, 20 de fevereiro de 1956. — (a) **Philippe Farah**, Presidente.

(Ext. — 22/2, 15 e 20/3/56)

CIA. PARAENSE DE ARTEFATOS DE BORRACHA S/A

De conformidade com o artigo 10.º dos Estatutos, ficam convidados os senhores Acionistas para a sessão de Assembléa Geral ordinária a se realizar no dia 22 de março próximo vindouro, às 16 horas em sua sede à rua Municipalidade, 949, esquina da travessa Manoel Evaristo, com o fim de tomarem conheci-

mento do Relatório da Diretoria, aprovação do Balanço encerrado em 31 de dezembro de 1955 e Parecer do Conselho Fiscal e bem assim, elegerem os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal para o exercício de 1956.

Pará, 20 de fevereiro de 1956. — (a) **Philippe Farah**, Presidente.

(Ext. — 22/2, 15 e 20/3/56)

**PORTUENSE, FERRAGENS S/A.
Assembléa Geral Ordinária
CONVOCAÇÃO**

De conformidade com o art. 240. dos nossos Estatutos, ficam convidados os Senhores Acionistas para a sessão de Assembléa Geral Ordinária a se realizar no dia 28 de março próximo vindouro, às 16,30 horas, em nossa sede social à rua Conselheiro João Alfredo, ns. 50|52, cujos fins são:

- Apresentação do Relatório da Diretoria, Balanço e Demonstração da conta de Lucros e Perdas, Parecer do Conselho Fiscal;
- eleição da Diretoria, Conselho Fiscal e do Presidente da Assembléa Geral; e
- mais o que ocorrer.

Belém-Pará, 17 de março de 1956. — a.) **Abílio Augusto Velho** — Presidente.

(Ext. — 18, 20 e 24|3|56)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Secção do Estado do Pará)
De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Solicitadores desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o acadêmico de Direito Carlos Zoghbi, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade, à Travessa Benjamin Constant, 206.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 16 de março de 1956.

(a) **Emílio Uchôa Lopes Martins**, 1.º Secretário.

(Ext. — 18, 20, 21, 22 e 23-3-56)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(SECÇÃO DO ESTADO DO PARÁ)
De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharel em Direito João Baptista Figueira Marques, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade à Avenida Pedro Miranda n. 379.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 15 de março de 1956.

(a) **Emílio Uchôa Lopes Martins**, 1.º Secretário.

T — 13.844 — 17, 18, 20 21 e 22-3-56 — Cr\$ 40,00

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(SECÇÃO DO ESTADO DO PARÁ)
De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharel em Direito Max Nelson de Parijós, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, à Travessa 3 de Maio, 104.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 15 de março de 1956.

(a) **Emílio Uchôa Lopes Martins**, 1.º Secretário.

T — 13.843 — 17, 18, 20, 21 e 22-3-56 — Cr\$ 40,00

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(SECÇÃO DO ESTADO DO PARÁ)
De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o doutor em Direito Raul da Costa Braga, desembargador aposentado, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, à Avenida Nazaré, 435.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 15 de março de 1956.

(a) **Emílio Uchôa Lopes Martins**,

1.º Secretário.
T — 13.842 — 17, 18, 20, 21 e 22-3-56 — Cr\$ 40,00

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Secção do Estado do Pará)
De conformidade com o disposto no art. 16, do Regulamento a que se refere o decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharel em Direito Almir Fortes da Costa, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, à Avenida Padre Eutiquio, n. 653.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 14 de março de 1956.

a.) **Emílio Uchôa Lopes Martins**, 1.º Secretário.

(T. — 13.830 — 16, 17, 18, 20 e 21|3|56 — Cr\$ 40,00)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Secção do Estado do Pará)
De conformidade com o disposto no art. 16, do Regulamento a que se refere o decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharel em Direito Humberto Machado de Mendonça, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade, à Avenida São Jerônimo, 384.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 14 de março de 1956.

a.) **Emílio Uchôa Lopes Martins**, 1.º Secretário.

(T. — 13.831 — 16, 17, 18, 20 e 21|3|56 — Cr\$ 40,00)

CIA. PARAENSE DE ARTEFATOS DE BORRACHA**RELATÓRIO DA DIRETORIA, BALANÇO, DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS E PARECER DO CONSELHO FISCAL A SEREM APRESENTADOS À ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA EM 22 DE MARÇO DE 1956**

Srs. Acionistas:

Em cumprimento às exigências legais e aos nossos Estatutos, vimos apresentar à vossa apreciação as contas do exercício encerrado em 31 de dezembro de 1955.

Pelo Balanço e Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, os senhores Acionistas ficarão no conhecimento dos resultados da nossa atividade no exercício findo, cujo lucro será submetido à deliberação da Assembléa Geral para distribuição dos dividendos e melhoramentos na usina.

Agradecendo senhores Acionistas, comunicamos que estamos à vossa disposição para quaisquer outras informações que necessitardes.

Belém-Pará, 20 de fevereiro de 1956.

(aa.) **PHILIPPE FARAH** — Presidente

RAYMUNDO FARAH — Diretor

Dr. FELIPPE A. M. FARAH — Diretor.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1955**— A T I V O —**

Imobilizado			
Maquinismos e Acessórios	5.227.078,50	
Bens Imóveis, Beneficórias	4.810.801,40	
Móveis e Utensílios, Veículos	430.574,30	10.468.454,20
Disponível			
Caixa e Bancos		28.784,50
Realizável			
Materiais e Combustível	190.766,70	
Contas a Receber	47.600,00	
Secção de Construção	2.086.522,20	

Imposto Adicional (Dec. 1474)	97.987,10	2.425.186,00
Contas Correntes	2.310,00	
Compensação		
Ações em Caução	15.000,00	
Bens de Raiz Aforados	27.013,40	
Produtos de C/Alheia	4.101.123,00	4.143.136,40
	Cr\$ 17.065.561,10	

— PASSIVO —

Não Exigível		
Capital	6.000.000,00	10.181.746,40
Fundos Diversos	4.181.746,40	
Exigível		
Dividendos a Pagar	313.980,00	
Promissórias, Duplicatas, Contas e Impostos a Pagar	1.050.845,00	1.469.297,30
Instituto A. P. Industriários	104.472,30	
Sujeito à Deliberação da Assembléia Geral		
Lucros e Perdas		1.271.381,00
Compensação		
Cauções da Diretoria	15.000,00	
Aforamentos	27.013,40	
Produtos c/Alheia a Beneficiar	4.101.123,00	4.143.136,40
	Cr\$ 17.065.561,10	

(aa.) PHILIPPE FARAH — Presidente
RAYMUNDO FARAH — Diretor
FELIPPE A. M. FARAH — Diretor
GABRIEL LAGE DA SILVA
Contador Reg. 37.341 CRC/74

**DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS
EM 31 DE DEZEMBRO DE 1955**

	Débito Cr\$	Crédito Cr\$
Depreciações	676.932,30	
Ordenados, salários, combustíveis, Conservação de Casas e de Maqui- nismos, carros, juros e descontos e despesas diversas	3.535.956,10	
Fundo de Reserva Legal	66.914,80	
Lucros e Perdas:		
Saldo do lucro deste exercício para deliberação da Assembléia Geral	1.271.381,00	4.914.960,20
Beneficiamento de Produtos c/Alheia		636.224,00
Alugueis	5.551.184,20	5.551.184,20

(aa.) PHILIPPE FARAH — Presidente
RAYMUNDO FARAH — Diretor
FELIPPE A. M. FARAH — Diretor
GABRIEL LAGE DA SILVA
Contador Reg. 37.341 CRC/74

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Após verificação dos livros e documentos da Cia. Paraense de Artefatos de Borracha postos à nossa disposição para exame e apreciação do seu Balanço e demonstração da conta de Lucros e Perdas tendo encontrado tudo em perfeita ordem, este Conselho Fiscal conclui pela aprovação do seu Balanço encerrado em 31 de dezembro de 1955 e todos os atos da Diretoria.

Belém-Pará, 20 de fevereiro de 1956.
(aa.) ELYSIO PESSÓA DE CARVALHO
JOÃO FLORENTINO DA GAMA
ELIAS JOSÉ PACHA

(Ext. — 18, 20 e 21/3/56)

LEILÃO PÚBLICO

O Doutor João Gualberto Alves de Campos, Juiz de Direito da 2.ª Vara, no exercício cumulativamente da 1.ª Vara e privativa de Orfãos, Ausentes e Interditos da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dêle conhecimento tiverem, que no dia nove (9) de Abril do corrente ano, "in-loco", irá a leilão público de venda e arrematação, às 16 horas, o "Terreno sem edificação, sito nesta cidade, à travessa Curuzú, trecho compreendido entre as avenidas Primeiro de Dezembro e Almirante Barroso, esta antes Tito Franco, confinando de um lado com o imóvel número 1313 e de outro lado com o imóvel número 1331, ambos os confinantes pertencentes a quem de direito, medindo o terreno vinte e dois metros de frente por oitenta e dois ditos de fundos (22 ms,00 X 82ms,00) — abrangendo, em consequência, uma área de 1.804,00m². — que possibilita

o levantamento de várias construções. Situado em local regularmente bom, AVALIADO EM SESSENTA E CINCO MIL CRUZEIROS (Cr\$65.000,00.).

Quem pretender arrematar dito imóvel acima referido, deverá comparecer no dia, hora e local acima declarado, a fim de dar o seu lance ao leiloeiro judicial, Firmino Augusto da Motta, devendo ser aceito e de quem mais oferecer sobre a aludida avaliação, ficando sob a responsabilidade do comprador todas as despesas de transferência de propriedade, inclusive custas, comissões e laudemios, com exceção do Imposto Imobiliário que ficará por conta da herança. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos quinze dias do mês de março do ano de mil novecentos e cinquenta e seis (1956). Eu, Moacir Santiago, escrivão do feito, este datilografei e subscrevi.

(a) João Gualberto Alves de Campos, Juiz de Direito.

(Ext. — Dia 20/3/56)

DIÁRIO DO MUNICÍPIO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Despachos proferidos pelo Sr. Secretário de Administração.
Em 17/3/56.

Retições:
— Alberto Braule Pacheco — Inscrição de Montepio — Junte-se o requerente as certidões necessárias ao processo.
— Antônio Batista Marialves — Compra de sepultura — Informe a Administração do C. S. I.
— Altair Gonçalves da Silva — Aforamento — Volte ao Departamento jurídico com a informação da S. O.
— Adelia Gondim Lessa — Compra de sepultura — Devidamente informada, suba a despacho final do Exmo. Sr. Prefeito.
— Carmen Magalhães Carneiro — Compra de sepultura — Devidamente informada suba a despacho final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.
— Etelvina de Souza — Compra de sepultura — Devidamente

informada, suba a despacho final do Exmo. Sr. Prefeito.
— João Leal da Costa — Adicional — Ao parecer do Dr. Consultor Geral através do G. F.
— João Alves Dias — Perpetuidade de sepultura — Informe a DD através da S. F.
— Lucila Barboza de Souza — Compra de sepultura — Devidamente informada suba a despacho final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.
— Maria Cesarina Leite do Amaral — Perpetuidade de sepultura — Informe a Administração do C. S. I.
— Melquiades de Nazaré Vaz — Perpetuidade de sepultura — Informe a Administração do C. S. I.
— Marla Prego — Exumação — Ao G. P.
— Marla de Nazaré Alcantara — Compra de sepultura — Ao G. P.
— Raimundo Gonçalves de Oliveira — Compra de sepultura — Informe a Administração do C. S. I.
— Sebastião da Mota — Obra em sepultura — Ao G. P.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diario da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XXI

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 20 DE MARÇO DE 1956

NUM. 4.603

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Resenha da 10.^a Conferência Ordinária da 2.^a Câmara Penal, realizada no dia 16 de março de 1956, sob a presidência do sr. des. Curcino Silva.

Presentes — Desembargador Alvaro Pantoja, Sadi Duarte, Lycurgo Santiago, João Bento de Souza, Júlio Gouvêa e o dr. E. Souza Filho, Procurador Geral do Estado.

Secretário — Dr. Luis Faria. Apelação penal — Capital — Apte., Manoel de Souza Oliveira; apda., a Justiça Militar. Relator, des. Alvaro Pantoja. — Negaram provimento, unanimemente.

Idem idem — idem — Apte., José Martins dos Santos; apda., a Justiça Pública. Relator sr. des. Alvaro Pantoja. — Negaram provimento, unanimemente.

Idem idem — Igarapé-miri — Apte., Raimundo Gonçalves de Miranda; apda., a Justiça Pública. Relator, sr. des. Júlio Gouvêa. — Deram provimento para mandar que o réu apelante seja submetido a novo júri, unanimemente.

Matéria Cível: Agravo (Mandado de Segurança) Abaetetuba; Apte., Tomaz de Sena; apda., a Câmara Municipal de Abaetetuba. Relator, sr. des. Sadi Duarte. — Desprezada a preliminar de ser julgado prejudicado o mandado de segurança, deram provimento ao agravo a fim de que o dr. Juiz a quo se pronuncie sobre o mérito da medida requerida, unanimemente.

Apelação cível "ex-officio" — Capital — Apte. o dr. Juiz de Direito da 7.^a Vara; apdo., Osvaldo Sheachi Takada e Clélio Ribeiro Takada. Relator, sr. des. Alvaro Pantoja. — Preliminarmente, converteram o julgamento em diligência a fim de que seja satisfeito o pagamento da taxa judiciária, unanimemente.

Apelação cível — Capital — Aptes., José Ferreira Diogo e sua mulher; apdo., Adriano Gomes Serrano Junior. Relator, sr. des. Sadi Duarte. — Preliminarmente, anularam o processo a partir de fls. 38 em diante mandaram que o dr. Juiz a quo prossiga no feito obedecendo as formalidades legais, unanimemente.

Apelação cível "ex-officio" — Capital — Apte., o dr. Juiz de Direito da 7.^a Vara; apdos., Valdomiro de Barros e Raimundo Pereira de Barros. Relator, sr. des. Alvaro Pantoja. — Negaram provimento para confirmar a sentença que homologou o desquite dos apelados, unanimemente.

Idem — idem — Capital — Apte., o dr. Juiz de Direito da 7.^a Vara; apdos., Guilherme Jorge Malcher e Marina Pereira Malcher. Relator, sr. des. Lycurgo Santiago. — Rejeitada a preliminar suscitada pela Procuradoria Geral do Estado, de méritos, confirmaram a sentença apelada, unanimemente.

JURISPRUDENCIA
ACÓRDÃO N. 84
Apelação Cível da Capital
Apelante — Justa Rufina da Conceição.
Apelada — A Prefeitura Municipal de Belém.
Relator — Desembargador Sadi Duarte.

EMENTA — Tratando-se de ação ordinária de comisso por falta de pagamento de foros de um terreno não cabe a preliminar de não se tomar conhecimento da apelação por ter sido interposta erradamente de vez que trata-se de causa de valor inferior a Cr\$ 2.000,00.

E isto porque além de não se cobrar o valor dos foros, não se tendo dado valor à causa, é de ter-se o imóvel como de valor superior a Cr\$ 2.000,00 por constar o seu valor no Registro de Imóveis em 1892 como sendo de Cr\$ 3.000,00. E quanto ao mérito:

Demonstrado cabalmente que o terreno sobre o qual se deseja a decretação de Comisso por falta de pagamento de foros atrazados, não mais pertence ao alienado e sim da 3.^a apelante que está com os foros pagos até 1955, é de dar-se provimento à apelação para julgar improcedente a ação.

O caso é o seguinte:

I — A Prefeitura Municipal de Belém, por seu procurador judicial, propôs a presente ação ordinária contra Adão Carlos Mariano, com o fim de ser declarado extinto o aforamento do terreno sito nesta cidade à rua Diogo Moia, medindo 39m,60 de frente por 135 de fundos, visto como desde 1892, quando lhe foi concedido o aforamento, até 1954 não vem pagando os foros respectivos num total de Cr\$ 184,00, inclusive multa, estando portanto, nos termos do art. 692 n. II do Código Civil, extinta a enfiteuse.

Ora foi citado por edital visto não ter sido encontrado para a citação pessoal. E não tendo atendido ao chamado judicial o Dr. Juiz a quo fez a nomeação de um curador à lide para defender o réu ausente, tendo nesse caráter acompanhado o feito até final.

Como nada houvesse a sanear foi designado dia e hora para a audiência de instrução e julgamento, na qual a autora e Dr. Curador à lide produziram, verbalmente, as suas alegações finais, tendo por último o Dr. Juiz a quo proferido a sua sentença a quo proferido a sua sentença julgando procedente a ação para decretar o comisso do terreno em causa, que havia sido aforado

ao réu. Após a publicação da sentença d. Justa Rufina da Conceição, na qualidade de terceira prejudicada apelou da decisão para este Egrégio Tribunal, para onde vieram os autos depois de produzidas as razões de apelação.

A apelante em suas razões diz que o terreno em questão, não que o terreno em questão, não pertence ao Sr. Adão Carlos Mariano, já falecido, assim como os foros se encontram pagos até o ano de 1955, sendo hoje, a sua única proprietária. E para corroborar as suas alegações juntou seis (6) documentos, entre eles um talão da Prefeitura, a apelada, referente ao pagamento dos foros do terreno e respectivamente multas nos anos de 1908 a 1955.

A apelada em suas razões de apelação apenas levanta a preliminar de que, nos termos do art. 839 e seus §§, do Código de Processo Civil, sendo a causa de valor inferior a Cr\$ 2.000,00, é admissível no caso, e perante o mesmo Juízo, embargos infringentes ou de nulidade e embargos de declaração.

Ouvido o Desembargador Procurador Geral do Estado, em parecer de fls. 37, discordou seu parecer porque não se trata na espécie de cobrança de foros e multas do terreno em apreço e sim de ação ordinária de rescisão do contrato de enfiteuse do mesmo imóvel, sem validade determinado além de que já em 1944 era esse imóvel transcrito no Cartório competente com o valor de Cr\$ 3.000,00, por quanto figurou em ação de usucapião julgada em grau de recurso interposto pela apelante e em seu favor. E quanto ao mérito opina pelo provimento ao recurso.

II — A preliminar levantada pela apelada de não se tomar conhecimento da apelação pelo conhecimento de suas razões, não tem procedência, como bem faz sentir o Des. Procurador Geral do Estado em seu parecer de fls., de vez que não se trata na espécie de ação executiva para cobrança de foros e multas do terreno em questão e sim de ação ordinária declaratória de comisso, para pôr termo a enfiteuse do terreno em apreço, que não tem valor determinado e sim não cumprimento de uma das cláusulas do aforamento, feito, aliás, ao Barão de Igarapé-Miri que foi quem vendeu ao réu Adão Carlos Mariano, tendo sido a escritura pública de fls. 16, transcrita no Cartório competente em 20 de setembro de 1892. Por falecimento de Adão, sua mulher Maria Francelina da Trindade Moraes, sua única herdeira, requereu em março de 1897, à Prefeitura Municipal fosse lavrado o termo de ratificação do imóvel para o seu nome, o

que foi feito segundo consta do documento de fls. 24 quando pagou os foros do terreno até essa data. Com a morte de Maria Francelina da Trindade Moraes, suas únicas herdeiras Maria Emília da Conceição e Justa Rufina da Conceição, a ora apelante, em vez de inventário requereram uma ação de usucapião, obtendo ganho de causa, em recurso interposto neste Tribunal conforme se vê do Acórdão de fls. 27, de 18 de maio de 1938, cuja sentença foi transcrita no 2.^o Ofício de Registro de Imóveis em data de 18 de abril de 1944. E ao falecer Maria Emília da Conceição, uma das condôminas, foi requerido o competente inventário, pela sua única herdeira, a irmã Justa Rufina da Conceição, sendo, então, descrito entre outros bens a metade do terreno em litígio, justamente o que pertencia à de-cujus.

Em 5 de Abril de 1955, antes da sentença apelada, a Prefeitura, autora na presente ação de comisso, aceitou a legitimidade da enfiteuse em apreço, tanto que recebeu os foros respectivos em nome da falecida Maria Francelina da Trindade Moraes, segundo se vê do talão de pagamento de fls. 30, na importância de Cr\$ 1.475,80, de 1908 a 1955.

III — Em relação ao mérito: Como ficou demonstrado acima, rejeitada a preliminar levantada pela apelada, claro está que nada tendo alegado, a mesma apelada, sobre o mérito da questão, o provimento à apelação se impõe para o fim de ser julgada improcedente a ação ordinária de detenção da enfiteuse por falta de pagamento dos foros do terreno em questão, de vez que está patentado dos autos que a apelada os vem recebendo desde a primeira venda do imóvel em 1892 até 1955, como consta dos documentos de fls. 16, 24 e 30.

Isto pôsto: E depois de Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de apelação cível da Comarca da Capital, em que é apelante, como terceira prejudicada, Justa Rufina da Conceição e apelada a Prefeitura Municipal de Belém, etc., ACÓRDAM os Juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar levantada pela apelada e dar provimento à apelação, para reformar, como reformam, a decisão recorrida por falta de fundamento legal, uma vez que, demonstrado ficou que os foros e multas referidas na inicial, do terreno em apreço, vem sendo pagos regularmente desde 1892 até 1955.

Constas na forma da lei. Belém, 24 de fevereiro de 1956. — (aa) Curcino Silva, Presidente — Sadi Duarte, Relator. Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 14 de março de 1956. — (a) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 85
Agravado — Isabel Mota Soares e seus filhos.
Relator — Desembargador Augusto R. de Borborema.

EMENTA — Conhece-se do agravo, em matéria de revisão de indenização por acidente no trabalho, quando usado dentro do prazo dos cinco dias do art. 64, parágrafo único, do Decreto-lei n. 7.036 — XI — 944 — confirma-se a sentença agravada porque apressou devidamente as provas produzidas, havendo relação de causa e efeito entre o acidente e a morte do acidentado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de agravo de petição em que é agravada, Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes; e, agravados, Isabel Mota Soares e seus filhos, etc.
I — Ao relatório da sentença de fls. 50 que se adota e ratifica, como parte integrante deste, acrescenta-se: a referida sentença julgou procedente a revivência para condenar a agravante a pagar aos beneficiários do acidentado Bartolomeu Soares a indenização determinada pelo art. 21 e inciso I, do Decreto-lei n. 7.056 — de 10 de novembro de 1944, e mais no pagamento da quantia fixada no art. 25 do mesmo Decreto-lei, juros de mora e honorários.

Traduzindo essa referência à citada lei, verifica-se que a sentença agravada admitindo a retenção de indenização por acidente no trabalho, ora pleiteada, condenou a agravante a pagar aos agravados, beneficiários do acidentado, não o que foi pago em consequência do acordo homologado, mas a indenização na base de quatro anos de diárias, que eram de Cr\$ 32,00, e mais Cr\$ 500,00 a título de auxílio-funeral, honorários do advogado dos agravados e custas judiciais.

Processado o recurso na forma legal, subiram os respectivos autos a esta Instância, onde S. Excia. o Sr. Desembargador Procurador Geral do Estado emitiu seu douto parecer, opinando pelo improvido do agravo.

II — Conhece-se do presente agravo, baseado no art. 64, § único, do Decreto-lei n. 7.036 — de 10 de novembro de 1944, por que foi usado tempestivamente, de vez que a agravante foi intimada da decisão agravada no dia 2 de julho de 1955 e manifestou o recurso no dia 7 do mesmo mês.

III — Quanto ao merecimento, é de vêr que na petição inicial se pede a aplicação do art. 102 do citado Decreto-lei, isto é, a sanção do acréscimo de 25%, sem prejuízo dos juros de mora, por haver excesso do prazo a que se refere o art. 25 do mesmo Decreto-lei, desde que a obrigação de indenizar não foi liquidada dentro dos sessenta dias que se seguiram à morte do acidentado.

Mas, a essa parte do pedido não aludiu a decisão agravada; e como os beneficiários não recorreram, a decisão neste ponto transitou livremente em julgado.

O mesmo aconteceu no que diz respeito à aplicação do art. 17, § 3.º, do mesmo Decreto-lei, isto é, ao acréscimo de Cr\$ 3.200,00, por ter havido incapacidade total permanente, pedido este prejudicado pelas conclusões da decisão agravada, que reconheceu ter resultado a morte do acidentado, embora não aludisse expressamente a essa parte da inicial.

Por esses motivos, o exame do presente recurso se restringe exclusivamente as alegações da agravante.

IV — Esta procura convencer

que não existe nenhuma relação de causa e efeito entre o acidentado e a morte do desventurado Bartolomeu Soares.

Este foi vítima dum acidente quando trabalhava para as Plantações Ford (Belterra) fato ocorrido no dia 23 de dezembro de 1950.

Os autos, porém, revelam que houve a aludida relação de causa e efeito entre o acidente e a morte do mesmo Bartolomeu Soares.

O acidente consistiu numa violenta queda, em consequência da qual fraturou o fêmur, ficando aleijado. Mas, nessa queda, também magoou a cabeça; e desde a data do acidente (23-XII-1950) até à sua morte (16-V-1952) nunca mais pôde trabalhar, permanecendo licenciado para tratamento de saúde.

As testemunhas confirmam esse fato, e o documento de fls. 34 o corrobora.

A morte foi determinada por trombose cerebral e psicose que tiveram no caso, sua causa no violento traumatismo sofrido.

Como informam as testemunhas, o acidentado era homem forte e sadio; mas, após o acidente se manifestou nele uma cegueira, cada vez mais acentuada, diagnosticada como depressão maniaca depressiva, que não cedeu ao tratamento, até que o mesmo acidentado veio a falecer.

A sentença reconheceu essa relação de causa e efeito entre o acidente e a morte, motivo por que julgou procedente a revisão.

V — Por todos esses motivos, pois.

ACÓRDAM os Desembargadores da 1.ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça por unanimidade de votos, não só conhecer do presente agravo, como negar-lhe provimento, para confirmar a decisão agravada, que bem apreciou a espécie ora em tela.

Custas pela agravante. — Belém, 5 de março de 1956. — (aa) Curcino Silva, Presidente — Augusto R. de Borborema, relator — E. Souza Filho, Procurador Geral.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 15 de março de 1956. — (a) Luís Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 86
Apelação Cível de Bragança
Apelante — José Teixeira Filho.

Apelado — Manoel Portela de Souza.
Relator — Desembargador Augusto R. de Borborema.

EMENTA — Conhece-se da apelação, muito embora o apelante não tenha oferecido suas razões, em face do disposto no art. 827 do Código de Processo Civil, que manda remeter os autos, em que haja esse recurso, sem as razões, à instância superior.

De meritis — Nega-se provimento à apelação para confirmar a sentença apelada, desde que os requisitos da ação de reintegração de posse não estão satisfatoriamente provados.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de apelação cível vindos da comarca de Bragança, em que é apelante José Teixeira Filho; e, apelado, Manoel Portela de Souza, etc.

I — Como parte integrante deste fica fazendo parte o relatório de fls. 109 v. — 110v.

II — Muito embora o apelante não tenha oferecido suas razões, todavia, desde que o art. 827 do Código de Processo Civil manda que os autos subam à superior instância sem essas razões, e não houve requerimento de deserção, conhece-se do recurso.

III — Quanto ao merecimento, tudo nos presentes autos é contra o apelante.

Trata-se de ação de reintegração de posse.

Competia ao réu provar que o autor não tinha posse legítima da coisa litigiosa, e que esta era do seu exclusivo direito possessorio.

Enquanto o autor, ora apelado, por meio de documentos e certidões de inquérito policial, justificou judicial e confissão tácita do próprio réu, ora apelante, (que intimado a dar o seu depoimento pessoal, sob essa coação, não compareceu à audiência designada para esse fim — art. 229, § 2.º, do Código de Processo Civil) demonstrou seu direito, o réu, ora apelante, na contestação se limitou a negar a posse do mesmo autor, sem provar que ele é que a tinha legítima sobre o caminhão em litígio.

Com efeito, concatenando a documentação do autor com a do réu, e ponderando detidamente as alegações de ambos, verifica-se que o réu ora se assina, José Teixeira de Souza, ora José Teixeira Filho.

Pretendeu ele convencer que este último nome é o de um seu filho, ainda de menoridade à época da transação. Mas, se essa alegação é verdadeira — o que se não pode pôr em dúvida em face das declarações de Francisca Teixeira de Souza, seu irmão e litisconsorte — todavia não foi esse filho do réu quem figurou em todas as fases das transações efetuadas com o referido caminhão, e sim o próprio réu, em pessoa, segundo se depreende dos dizeres da sua própria contestação (fls. 26 e segs.), onde ele fala em seu próprio nome, aceitando, desse modo, as afirmativas da petição inicial, de que usa os dois nomes: o próprio e o de seu referido filho.

Dai a suposição de que agiu, ao assinar o nome de seu filho, com intenções inconfessáveis.

Por outro lado, da contestação se evidencia que ele adquiriu o mencionado caminhão de José Edmilson Bastos, que, por sua vez, o estava comprando, pelo sistema de prestações periódicas e reserva de domínio, da Companhia Automotriz Brasileira, Ltda., de Belém, antes de concluir o pagamento das respectivas prestações, transação realizada com o pleno conhecimento daquela Companhia, à qual passou, desde então, a satisfazer as respectivas prestações periódicas.

Mas ao fazer essas alegações, o réu omitiu a data e o preço dessa transação. Os documentos, que exibiu de fls. 31 em diante, não esclarecem esse ponto importante.

O documento de fls. 31 é um recibo firmado por José Edmilson Bastos em 17 de julho de 1952, da importância de Cr\$ 125.000,00, preço dum chassi para caminhão Dodge, que recebeu a chapa 45-56.

Mas, esse documento é de autenticidade duvidosa, pois não tem a firma do réu signatário devidamente reconhecida por tabelião.

Os outros documentos exibidos pelo réu, consistentes em notas promissórias emitidas em diferentes datas, — datas que não se relacionam ou não coincidem com a do aludido recibo, senão as de fls. 35, 36 e 38, no valor de Cr\$ 5.000,00 cada uma, e outra na valor de Cr\$ 65.000,00 somando tudo Cr\$ 80.000,00, todas aceitas por José Edmilson Bastos, as demais são promissórias, não do aceite deste, e sim emitidas a favor da Companhia Automotriz Brasileira Ltda., no valor total de Cr\$ 111.570,00. Vale esclarecer que estas últimas promissórias são de valor variável e emitidas em diferentes datas que vão até 3 de julho de 1953, dando a impressão de que não se trata de prestações relativas a compra em parcelas e com reserva de domínio, como ele alega, sendo ainda digno de referência a declaração de fls. 51, em que a mesma Companhia laconicamente afirma que "nada

mais tem a receber" de José Teixeira Filho, a qual é datada de 9 de dezembro de 1953.

Ora, em face da disparidade das datas e valores dos referidos documentos, e em face do laconismo do último desses documentos e da falta de autenticidade do documento de fls. 31, subsista a dúvida se realmente as aludidas promissórias se referem à aquisição do caminhão ora em litígio.

Além disso, é merecedor de atenção o seguinte fato: José Edmilson Bastos, ao dar a declaração, já aludida, de fls. 31, cuja autenticidade não foi feita, afirma ter recebido de José Teixeira Filho a importância de Cr\$ 125.000,00, preço do chassi que lhe vendera.

Mas, as promissórias, já aludidas, registraram na data da transação Cr\$ 80.000,00 que, adicionadas àquela importância, elevam o preço da transação a Cr\$ 205.000,00, que não está de acordo com o preço por que foi adquirido o dito caminhão pelo réu, segundo sua contestação.

IV — Se essas são as provas com que o Réu, ora apelante, tenta convencer da liquidez do seu direito sobre o falado caminhão, o autor, apelado, por meio de documentos da maior valia, demonstrou:

a) que Francisco Teixeira de Souza comprou, em 14 de dezembro de 1953, em Ourém, de José Teixeira Filho, pelo preço de Cr\$ 100.000,00 um caminhão, marca Dodge, chapa 45-55, modelo 51, sendo-lhe transmitido a propriedade e posse do mesmo veículo (fls. 5);

b) que Francisco Teixeira de Souza, em 8 de abril de 1954, vendeu dito caminhão ao autor — Manoel Portela de Souza — pelo preço de Cr\$ 90.000,00, documento revestido de todas as formalidades legais, inclusive o competente registro no cartório de títulos e documentos desta Capital, onde o mesmo documento foi assinado (fls. 10).

A análise dos autos revela ainda que há uma justificação produzida nesta Capital perante o cessada nesta Capital perante o Dr. Juiz de Direito da 2.ª Vara, expediente do escrivão Milton Sampaio, sem distribuição e sem citação dos interessados, pela qual o autor, reforçando seus documentos acima aludidos, pretende mostrar que a transação foi feita com o conhecimento do réu, tendo o autor pago, à vista, o preço da compra. Essa justificação, porém, não merece fé por ser graciosa e inútil, além de estar evitada do devido e ter sido processada perante juiz incompetente e sem o conhecimento do interessado. Mas vale como começo de prova, como indicio da verdade em que se origina o autor. Por isso, deve ele ser levado em conta, como reforço dos outros documentos oferecidos pelo autor.

Assim também, a certidão do inquérito policial, no qual depuseram Francisco Teixeira de Souza e Francisca Alves de Souza, respectivamente, irmão e mãe do réu, no qual as afirmativas do autor são confirmadas.

Além desses fatos, outros ainda há, tais como o de os advogados do réu o terem abandonado, sucessivamente; o de o réu ter sido intimado a dar seu depoimento pessoal, sob pena de confesso, não compareceu à audiência designada para isso, nem justificou sua ausência; o quinto dos seus patronos, apelando, não arrazou o recurso, e só mais tarde ofereceu um memorial, em vez das razões de apelação, quando o apelado já tinha apresentado suas razões.

V — Por todos esses motivos, pois.

ACÓRDAM os Desembargadores da 1.ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conhecer da apelação; e, também por unanimidade, negar provimento à mesma apelação, para confirmar, como confirmam, a decisão apelada.

Belém, 5 de março de 1956. — (aa) Curcino Silva, Presidente.

Augusto R. de Borborema, relator.
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 16 de Março de 1956. — (a) Luis Faria — Secretário.

ACÓRDÃO N. 87
Apelação Penal da Capitã.
Apelante: — A Justiça Pública.
Apelado: — Francisco de Paula Barbosa, vulgo "chico".
Relator: — Desembargador Arnaldo Lobo.

EMENTA: — Crime de homicídio doloso. — Julgamento do Júri. — Decisão manifestamente contrária à prova dos autos. — Dá-se provimento à apelação para mandar o réu a novo Júri.

Vistos, etc.
I — Adotado o relatório da sentença de fls. 61/62 v., a que se acrescenta: — O Dr. Juiz de Direito da Vara Penal pronunciou o réu incurso nas penas do art. 121, do Código Penal pelo que foi ele sub-metido a Júri, na sessão de 31/5/1955, sendo condenado a três (3) anos de detenção, nos termos do art. 121, § 3.º comb. com os arts. 19, II e 21, parágrafo único, do referido estatuto penal, visto o Conselho de Sentença haver reconhecido que o mesmo réu excedera culposamente os limites da legítima defesa com que agrã, repelindo injusta e atual agressão por parte da vítima, sem contudo usar dos meios necessários para tal.

II — Inconformado, o órgão do Ministério Público apelou dessa decisão, por manifestamente contrária à prova dos autos, no que foi secundado pelo Dr. Procurador Geral do Estado que, ouvido nesta Superior Instância, opinou pelo provimento do apelo, afim de ser o réu submetido a novo julgamento pelo Júri.

III — O recurso é tempestivo e dele se toma conhecimento para provê-lo.

Efetivamente, a dissonância do julgado é manifesta. Os jurados, respondendo ao 7.º quesito formulado pelo Presidente do Júri, reconheceram, por cinco votos, que "os meios usados pelo réu para repelir a agressão não eram necessários"; e, em resposta ao 10.º quesito, afirmaram, também por cinco votos, que "o réu deu causa ao fato criminoso por imprudência de sua parte". Logo, a ex-ciente da legítima defesa não estava integrada em todos os seus elementos, como se requer no art. 21 do Código Penal, e, assim sendo, não havia cogitar-se, no caso, do excesso culposos a que faz menção o parágrafo único do mesmo artigo — figura delitosa secundária que pressupõe a exclusão da criminalidade baseada no inciso II, do art. 19 do mesmo Código.

IV — A vista do exposto: ACÓRDAM os Juizes da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça, em conferência e por unanimidade, dar provimento à apelação, para mandar, como mandam, submeter o réu, ora apelado — Francisco de Paula Barbosa, vulgo "chico", a novo julgamento pelo Júri, reformada assim a sentença que, manifestamente contrária à prova dos autos, o condenara por "excesso culposos" de legítima defesa.

P. e R.
Belém, 5 de março de 1956. — (aa) Curcino Silva, Presidente — Arnaldo Valente Lobo, Relator — E. Souza Filho, Procurador Geral — Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 16 de março de 1956. — Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 88
Apelação Penal da Capital
Apelante: — Walmir Campelo de Miranda.
Apelada: — A Justiça Militar.
Relator: — Desembargador Arnaldo Lobo.

EMENTA: — Crime de apropriação indébita: comete-o, nos termos do art. 203 do Cód. Pen. Militar, o subtenente que deixa de restituir a um soldado certa importância de que fora incumbido de receber de um outro soldado, seu devedor. — Sentença condenatória

confirmada.

Vistos, etc.
I — O Conselho Permanente da Justiça Militar do Estado, em sessão de 14/9/1955, por maioria de votos, condenou o réu, ora apelante, à pena de quatro (4) meses de reclusão, por considerá-lo incurso na sanção do art. 203, do Código Penal Militar — pena mínima — reduzida de dois terços (2/3) pela aplicação, considerada cabível, da regra do art. 206 do mesmo Código.

II — O fato delituoso, segundo a denúncia e os elementos de prova colhidos nos autos, resumem-se no seguinte: — Em julho de 1952, tendo de seguir destacado para o Município de Arariúna, o soldado Raimundo Bento de Freitas incumbiu o acusado, subtenente da unidade a que ambos serviam, de receber, das mãos do soldado Manoel Santa Brígida das Neves, a quantia de Cr\$ 250,00, da qual este era devedor a Raimundo.

O acusado, recebendo a importância aludida, em duas prestações — a primeira de 150,00 e a outra de Cr\$ 100,00 — apropriou-se do dinheiro, que, segundo sua confissão, gastou, "em virtude de naquela época encontrar-se com pessoa de sua família bastante doente e como não possuísse outros meios de satisfazer as necessidades de seu lar assim procedeu".

III — O réu, como se vê, é confesso. Todas as provas convencem de sua criminalidade, apropriando-se indevidamente da importância de Cr\$ 250,00 pertencente ao seu subordinado, deixando de o indenizar, como lhe cumpria, sob o falso pretexto, invocado, de um estado de necessidade, muito embora decorridos mais de dois anos entre a prática do crime — julho de 1952 — e a data em que foi denunciado — 2 de fevereiro de 1955 — o suficiente para que, mesmo qm pequenas prestações e sem sacrifício do sustento de sua família, saldasse a sua dívida, se animado de boa-vontade e não possuído de má-fé para com a vítima.

O processo correu regularmente, assegurada ao apelante a mais ampla defesa, e a sentença, por demais benigna, assenta em sólidos fundamentos para ser mantida.

IV — A vista do exposto: ACÓRDAM os Juizes da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça, em conferência e à unanimidade, conhecer da apelação — interposta tempestivamente — e negar-lhe provimento, para confirmarem, como confirmam a sentença apelada. — Custas pelo apelante. — P. e R.

Belém, 5 de março de 1956. — Arnaldo Valente Lobo, Relator — (aa) Curcino Silva, Presidente — E. Souza Filho, Procurador Geral — Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 16 de março de 1956. — Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 89
Recurso Cível "ex-officio" (Mandado de Segurança de Obidos
Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da Comarca.

Recorrido: — Wladimir Costa Rossy.
Relator: — Desembargador Arnaldo Lobo.

EMENTA: — Mandado de Segurança ao Prefeito Municipal depositado por vereador com o auxílio da força policial.

Vistos, etc.
Adotado o relatório da bem fundamentada sentença de fls. 35 v./38, que passa a fazer parte deste aresto:

ACÓRDAM os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, componente da respectiva Turma julgadora, conhecer do presente recurso "ex-officio" e negar-lhe provimento, confirmando assim a sentença recorrida, que é jurídica e bem decidida a espécie dos autos. O recorrido foi eleito e diplomado Prefeito do Município de Fátima, cujo mandato ainda se não extinguiu e não podia, assim, sob o fútil pretexto de se haver ausentado do município por mais de vinte dias, ser depositado manu militari do referido cargo, a mando de um vereador e a reve-

lha da respectiva Câmara, que nem sequer tomara conhecimento do caso, pelos meios regulares previstos na Lei Orgânica dos Municípios.
Foi um ato de força, violento, sem forma nem figura de julgo contra o recorrido — lesivo, portanto, de direito líquido e certo, como ficou subejamente demons-

trado no curso deste processo.

P. e R.
Belém, 5 de março de 1956. — (aa) Curcino Silva, Presidente — Arnaldo Valente Lobo, Relator — E. Souza Filho, Procurador Geral — Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 17 de março de 1956. — Luis Faria, Secretário.

EDITAIS JUDICIAIS

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Francisco de Castro Assumpção e a senhorinha Iraides Silva da Costa.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, motorista, domiciliado nesta cidade e residente a Trav. 9 de Janeiro, 6863, filho de Thomé Homem Assumpção e de Dona Idalina Faya de Castro.

Ela é também solteira, natural do Pará Capanema, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Praça Justo Chermont, 156, filha de Miguel Lisboa da Costa e de Dona Maria da Silva Costa.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 19 de março de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial Interina, assino — Regina Coeli Nunes Tavares, (T. — 13.852 — 20 e 27/3/56 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Geraldo Carvalho Gomes e dona Cecília Barbosa da Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à tv. Tupinambás, 618, filho de Antonio Ferreira Gomes Filho e de dona Maria de Carvalho Gomes.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente em companhia do nubente, filha de Francisco Lobato da Silva e de dona Luiza Barboza da Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 19 de março de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial Interina, assino — Regina Coeli Nunes Tavares, (T. — 13.853 — 20 e 27/3/56 — Cr\$ 40,00).

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Raimundo Brabo da Silva e a senhorinha Maria Madalena Barbosa Bastos.

Ele diz ser solteiro natural do Pará, Vigia, marítimo, domiciliado nesta cidade e residente a Trav. Coronel Luiz Betes, 465, filho de Serzedelo da Silva e de Dona Ana Bastos Brabo da Silva.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Vila Alegre, 46, filha de Manoel Bastos Brabo e de Dona Maria Madalena de Barros Brabo.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 19 de março de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial Interina, assino — Regina Coeli Nunes Tavares,

(T. — 13.849 — 20 e 27/3/56 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Plácido Prudêncio dos Santos Filho e a senhorinha Oneide de Souza.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, bancário, domiciliado nesta cidade e residente à trav. Humaitá, 1163, filho de Plácido Prudêncio dos Santos e de dona Maria Carneiro dos Santos.

Ela é também solteira, natural do Distrito Federal, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à tv. Humaitá, 1322, filha de Raimundo Praxedes de Souza e de dona Catharina Mautá de Souza.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 19 de março de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial Interina, assino — Regina Coeli Nunes Tavares, (T. — 13.854 — 20 e 27/3/56 — Cr\$ 40,00).

reunidos de eleições ap omeio

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Urubatan D'Oliveira e a senhorinha Darcy Rangel dos Santos.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Marabá, indusriário, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Independência, 616, filho de Guilherme Bessa D'Oliveira, e de Dona Olga D'Oliveira.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Praça Floriano Peixoto, 130 filha de Arthur Pinto dos Santos e de Dona Hercília Rangel dos Santos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 19 de março de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial Interina, assino — Regina Coeli Nunes Tavares, (T. — 13.850 — 20 e 27/3/56 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Antonio Mansur e a senhorinha Divalea da Costa.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, radiotécnico, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Dr. Assis, 30, filho de Felipe Mansur e de Dona Catarina Mansur.

Ela é também solteira, natural do Pará, Mosqueiro, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Dr. Assis 30 filha de Dona Mari de Lourdes Sandi da Costa.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 19 de março de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial Interina, assino — Regina Coeli Nunes Tavares,

(T. — 13.851 — 20 e 27/3/56 — Cr\$ 40,00)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARÁ

ANO VII

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 20 DE MARÇO DE 1956

NUM. 1.649

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 10 DIAS

O Doutor Manoel P. d'Oliveira, Juiz Eleitoral da 30.^a Zona desta Circunscrição do Estado do Pará, por nomeação legal, etc. FAZ SABER à eleitora Maria dos Remédios Moreira, portadora do título eleitoral n. 22.096, lotada na secção eleitoral do Município de Barcarena, desta 30a. Zona, e aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que pelo cidadão Alby Corrêa de Miranda, Delegado do Partido Social Trabalhista, credenciado perante este Juízo, me foi presente a petição seguinte, em que é requerida a exclusão da mesma eleitora Maria dos Remédios Moreira:

"Exmo. Sr. Dr. Juiz Eleitoral da 30a. Zona.

O Partido Social Trabalhista, Secção do Pará, por seu Delegado que esta subscreve, usando da faculdade que lhe assegura o art. 41, § 1.º, do Código Eleitoral, no conhecimento de que a inscrição da eleitora Maria dos Remédios Moreira, portadora do título n. 22.096, desta 30a. Zona, Município de Barcarena se processou fraudulentamente, com infração do disposto no art. 132, inciso I, da Constituição Federal, e art. 3.º, letra "a", do mesmo Código Eleitoral, por isso que, sendo dita eleitora analfabeta, o seu pedido de inscrição foi escrito por outrem que o assinou como se fôra a própria alistanda, vem requerer a V. Excia., na forma do artigo 45 do aludido Código, digno-se determinar o competente processo de exclusão da eleitora em referência, para o fim de ser cancelada a respectiva inscrição, citando-se dita eleitora, por edital com o prazo de dez (10) dias, a fim de que, nos cinco (5) dias subsequentes, conteste, querendo, o requerido, sob pena de confissão.

Nestes termos, requerendo ainda a dilação probatória a que alude o n. 3 do citado art. 45, e a realização da prova determinada no § 1.º do mesmo artigo, prova essa a que se deve submeter a mencionada eleitora Maria dos Remédios Moreira, tomando-se como confissão qualquer resistência ou oposição de sua parte à essa prova, que se prossiga nos ulteriores de direito até final julgamento da procedência deste e consequente exclusão da dita eleitora e cancelamento de sua inscrição nesta 30a. Zona.

Ressalvando o direito de, no momento oportuno, requerer novas provas,

Pede deferimento.
Barcarena, 2 de fevereiro de 1956.

(a.) Alby Corrêa de Miranda.

Nesta petição este Juízo exarou o seguinte despacho: "Apresentada hoje. A. Publique-se edital de citação com o prazo de 10 dias e para ciência dos interessados que poderão contestar dentro de 5 dias.

Belém, 25-2-1956.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

(a.) Manoel P. d'Oliveira".

Em consequência do que mandou expedir o presente edital de citação com o prazo de dez (10) dias, pelo qual fica citada a eleitora Maria dos Remédios Moreira, portadora do título n. 22.096, lotada na secção do Município de Barcarena, desta 30a. Zona, para se defender, querendo, da exclusão requerida na petição acima transcrita, no prazo de cinco (5) dias após o decurso do prazo do presente edital, e para os demais termos do respectivo processo, podendo a defesa ser também apresentada por qualquer eleitor ou Delegado de Partido interessado, na forma do art. 42 do Código Eleitoral.

E para que chegue ao conhecimento da excluenda ou qualquer interessado, e não se venha alegar ignorância, vai o presente afixado, como de costume, à porta do Cartório Eleitoral.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 25 dias do mês de fevereiro de 1956. Eu, Odon Gomes da Silva, Escrivão, o subscrevi.

(a.) Manoel P. d'Oliveira, Juiz Eleitoral da 30a. Zona da Circunscrição do Estado do Pará.

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 10 DIAS

O Doutor Manoel P. d'Oliveira, Juiz Eleitoral da 30.^a Zona desta Circunscrição do Estado do Pará, por nomeação legal, etc. FAZ SABER à eleitora Vitalina de Oliveira Monteiro, portadora do título eleitoral n. 51.038, lotada na secção eleitoral do Município de Barcarena, desta 30a. Zona, e aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que pelo cidadão Alby Corrêa de Miranda, Delegado do Partido Social Trabalhista, credenciado perante este Juízo, me foi presente a petição seguinte, em que é requerida a exclusão da mesma eleitora Vitalina de Oliveira Monteiro:

"Exmo. Sr. Dr. Juiz Eleitoral da 30a. Zona.

O Partido Social Trabalhista, Secção do Pará, por seu Delegado que esta subscreve, usando da faculdade que lhe assegura o art. 41, § 1.º, do Código Eleitoral, no conhecimento de que a inscrição da eleitora Vitalina de Oliveira Monteiro, portadora do título n. 51.038, desta 30a. Zona, Município de Barcarena, se processou fraudulentamente, com infração do disposto no art. 132, inciso I, da Constituição Federal, e art. 3.º, letra "a", do mesmo Código Eleitoral, por isso que, sendo dita eleitora analfabeta, o seu pedido de inscrição foi escrito por outrem que o assinou como se fôra o próprio alistanda, vem requerer a V. Excia., na forma do artigo 45 do aludido Código, digno-se determinar o

competente processo de exclusão do eleitor em referência, para o fim de ser cancelada a respectiva inscrição, citando-se dito eleitor por edital com o prazo de dez (10) dias, a fim de que, nos cinco (5) dias subsequentes, conteste, querendo, o requerido, sob pena de confissão.

Nestes termos, requerendo ainda a dilação probatória a que alude o n. 3 do citado art. 45, e a realização da prova determinada no § 1.º do mesmo artigo, prova essa a que se deve submeter a mencionada eleitora Vitalina de Oliveira Monteiro, tomando-se como confissão qualquer resistência ou oposição de sua parte à essa prova, pede que se prossiga nos ulteriores de direito até final julgamento da procedência deste e consequente exclusão do dito eleitor e cancelamento de sua inscrição nesta 30a. Zona.

Ressalvando o direito, de no momento oportuno, requerer novas provas,

Pede deferimento.
Barcarena, 2 de fevereiro de 1956.

(a.) Alby Corrêa de Miranda. Nessa petição este Juízo exarou o seguinte despacho: "Apresentada hoje. A. Publique-se edital de citação com o prazo de 10 dias e para ciência dos interessados que poderão contestar dentro de 5 dias.

Belém, 25-2-1956.

(a.) Manoel P. d'Oliveira".

Em consequência do que mandou expedir o presente edital de citação com o prazo de dez (10) dias pelo qual fica citada a eleitora Vitalina de Oliveira Monteiro, portadora do título n. 51.038, lotada na secção do Município de Barcarena, desta 30a. Zona, para se defender querendo da exclusão requerida na petição acima transcrita, no prazo de cinco (5) dias após o decurso do prazo do presente edital, e para os demais termos do respectivo processo, podendo a defesa ser também apresentada por qualquer eleitor ou Delegado de Partido interessado, na forma do art. 42 do Código Eleitoral.

E para que chegue ao conhecimento da excluenda ou qualquer interessado, e não se venha alegar ignorância, vai o presente afixado, como de costume, à porta do Cartório Eleitoral.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 25 dias do mês de fevereiro do ano de 1956. Eu, Odon Gomes da Silva, Escrivão o subscrevi.

(a.) Manoel P. d'Oliveira, Juiz Eleitoral da 30a. Zona da Circunscrição do Estado do Pará.

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 10 DIAS

O Doutor Manoel P. d'Oliveira, Juiz Eleitoral da 30.^a Zona des-

ta Circunscrição do Estado do Pará, por nomeação legal, etc. FAZ SABER à eleitora Dulcinéa Rodrigues Cardoso portadora do título eleitoral n. 107.367, lotada na secção eleitoral do Município de Barcarena, desta 30a. Zona, e aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que pelo cidadão Alby Corrêa de Miranda, Delegado do Partido Social Trabalhista, credenciado perante este Juízo, me foi presente a petição seguinte, em que é requerida a exclusão da mesma eleitora Dulcinéa Rodrigues Cardoso:

"Exmo. Sr. Dr. Juiz Eleitoral da 30a. Zona.

O Partido Social Trabalhista, Secção do Pará, por seu Delegado que esta subscreve, usando da faculdade que lhe assegura o art. 41, § 1.º, do Código Eleitoral, no conhecimento de que a inscrição da eleitora Dulcinéa Rodrigues Cardoso, portadora do título n. 107.367, desta 30a. Zona, Município de Barcarena, se processou fraudulentamente, com infração do disposto no art. 132, inciso I, da Constituição Federal, e art. 3.º, letra "a", do mesmo Código Eleitoral, por isso que, sendo dita eleitora analfabeta, o seu pedido de inscrição foi escrito por outrem que o assinou como se fôra o próprio alistanda, vem requerer a V. Excia., na forma do artigo 45 do aludido Código, digno-se determinar o competente processo de exclusão do eleitor em referência, para o fim de ser cancelada a respectiva inscrição, citando-se dita eleitora, por edital com o prazo de dez (10) dias, a fim de que, nos cinco (5) dias subsequentes, conteste, querendo, o requerido, sob pena de confissão.

Nestes termos, requerendo ainda a dilação probatória a que alude o n. 3 do citado art. 45, e a realização da prova determinada no parágrafo 1.º do mesmo artigo, prova essa a que se deve submeter a mencionada eleitora Dulcinéa Rodrigues Cardoso, tomando-se como confissão qualquer resistência ou oposição de sua parte à essa prova, pede que se prossiga nos ulteriores de direito até final julgamento da procedência deste e consequente exclusão da dita eleitora e cancelamento de sua inscrição nesta 30a. Zona.

Ressalvando o direito, de no momento oportuno, requerer novas provas,

Pede deferimento.
Barcarena, 2 de fevereiro de 1956.

(a.) Alby Corrêa de Miranda.

Nesta petição este Juízo exarou o seguinte despacho: "Apresentada hoje. A. Publique-se edital de citação com o prazo de 10 dias e para ciência dos interessados que poderão contestar dentro de 5 dias.

Belém, 25-2-1956.

(a.) Manoel P. d'Oliveira".

Em consequência do que mandou expedir o presente edital de

que resistência ou operação de sua parte à essa prova, que se prossiga nos ulteriores de direito até final julgamento da procedência deste e consequente exclusão da dita eleitora e cancelamento de sua inscrição nesta 30a. Zona.

Ressalvando o direito de, no momento oportuno, requerer novas provas.
Pede deferimento.
Barcarena, 2 de fevereiro de 1956.

(a.) Alby Corrêa de Miranda.
Nessa petição este Juiz exarrou o seguinte despacho: "Apresentada hoje. A. Publique-se edital de citação com o prazo de 10 dias e para ciência dos interessados que poderão contestar dentro de 5 dias.

Belém, 25-2-1956.
(a.) Manoel P. d'Oliveira".
Em consequência do que mandou expedir o presente edital de citação com o prazo de dez (10) dias pelo qual fica citada a eleitora Maria Tereza Bentes Barbosa portadora do título n. 61.016, lotada na seção do Município de Barcarena, desta 30a. Zona, para se defender, querendo, da exclusão requerida na petição acima transcrita, no prazo de cinco (5) dias após o decurso do prazo do presente edital, e para os demais termos do respectivo processo, podendo a defesa ser também apresentada por qualquer eleitor ou Delegado de Partido interessado, na forma do art. 42 do Código Eleitoral.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 25 dias do mês de fevereiro de 1956. Eu, Odon Gomes da Silva, Escrivão, o subscrevi.

(a.) Manoel P. d'Oliveira, Juiz Eleitoral da 30a. Zona da Circunscrição do Estado do Pará.

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 10 DIAS

O Doutor Manoel P. d'Oliveira, Juiz Eleitoral da 30a. Zona desta Circunscrição do Estado do Pará, por nomeação legal, etc. FAZ SABER a eleitora Maria Barbosa Inethe, portadora do título eleitoral n. 92.386, lotada na 11a. seção eleitoral do Município de Barcarena, desta 30a. Zona, e aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que pelo cidadão Alby Corrêa de Miranda, Delegado do Partido Social Trabalhista, credenciado perante este Juiz, me foi presente a petição seguinte, em que é requerida a exclusão da mencionada eleitora Maria Barbosa Inethe:

"Exmo. Sr. Dr. Juiz Eleitoral da 30a. Zona.

O Partido Social Trabalhista, Seção do Pará, por seu Delegado que esta subscreve, usando da faculdade que lhe assegura o art. 41, § 1.º, do Código Eleitoral, no conhecimento de que a inscrição da eleitora Maria Barbosa Inethe, portadora do título n. 92.386, desta 30a. Zona, Município de Barcarena, se processou fraudulentamente, com infração do disposto no art. 132, inciso I, da Constituição Federal, e art. 3.º, letra "a", do mesmo Código Eleitoral, por isso que, sendo dito eleitor analfabeto, o seu pedido de inscrição foi escrito por outrem que o assinou como se fora o próprio alistando, vem requerer a V. Excia., na forma do artigo 45 do aludido Código, digne-se determinar o competente processo de exclusão do eleitor em referência, para o fim de ser cancelada a respectiva inscrição, citando-se dita eleitora por edital com o prazo de dez (10) dias, a fim de que, nos cinco (5) dias subsequentes, conteste, querendo, o requerido, sob pena de confissão.

Nestes termos, requerendo ainda a dilação probatória a que alude o n. 3 do citado art. 45, e a realização da prova determinada no § 1.º do mesmo artigo, prova essa a que se deve submeter a mencionada eleitora Maria Barbosa Inethe, tomando-se como confissão qualquer resistência ou oposição de sua parte à essa prova, que se prossiga

nos ulteriores de direito até final julgamento da procedência deste e consequente exclusão do dito eleitor e cancelamento de sua inscrição nesta 30a. Zona.

Ressalvando o direito de, no momento oportuno, requerer novas provas.

Pede deferimento.
Barcarena, 2 de fevereiro de 1956.

(a.) Alby Corrêa de Miranda.
Nessa petição este Juiz exarrou o seguinte despacho: "Apresentada hoje. A. Publique-se edital de citação com o prazo de 10 dias e para ciência dos interessados que poderão contestar dentro de 5 dias.

Belém, 25-2-1956.
(a.) Manoel P. d'Oliveira".

Em consequência do que mandou expedir o presente edital de citação com o prazo de dez (10) dias, pelo qual fica citada a eleitora Maria Barbosa Inethe, portadora do título n. 92.386, lotada na 11a. seção do Município de Barcarena, desta 30a. Zona, para se defender, querendo, da exclusão requerida na petição acima transcrita, no prazo de cinco (5) dias após o decurso do prazo do presente edital, e para os demais termos do respectivo processo, podendo a defesa ser também apresentada por qualquer eleitor ou Delegado de Partido interessado, na forma do art. 42 do Código Eleitoral.

E para que chegue ao conhecimento do excluendo ou qualquer interessado, e não se venha a alegar ignorância, vai o presente afixado, como de costume, à porta do Cartório Eleitoral.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 25 dias do mês de fevereiro de 1956. Eu, Odon Gomes da Silva, Escrivão, o subscrevi.

(a.) Manoel P. d'Oliveira, Juiz Eleitoral da 30a. Zona da Circunscrição do Estado do Pará.

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 10 DIAS

O Doutor Manoel P. d'Oliveira, Juiz Eleitoral da 30a. Zona desta Circunscrição do Estado do Pará, por nomeação legal, etc. FAZ SABER ao eleitor Wandique Gutier, portador do título eleitoral n. 61.324, lotado na 11a. seção eleitoral do Município de Barcarena, desta 30a. Zona, e aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que pelo cidadão Alby Corrêa de Miranda, Delegado do Partido Social Trabalhista, credenciado perante este Juiz, me foi presente a petição seguinte, em que é requerida a exclusão do mesmo eleitor Wandique Gutier:

"Exmo. Sr. Dr. Juiz Eleitoral da 30a. Zona.

O Partido Social Trabalhista, Seção do Pará, por seu Delegado que esta subscreve, usando da faculdade que lhe assegura o art. 41, § 1.º, do Código Eleitoral, no conhecimento de que a inscrição do eleitor Wandique Gutier, portador do título n. 61.324, desta 30a. Zona, Município de Barcarena, se processou fraudulentamente, com infração do disposto no art. 132, inciso I, da Constituição Federal, e art. 3.º, letra "a", do mesmo Código Eleitoral, por isso que, sendo dito eleitor analfabeto, o seu pedido de inscrição foi escrito por outrem que o assinou como se fora o próprio alistando, vem requerer a V. Excia., na forma do artigo 45 do aludido Código, digne-se determinar o competente processo de exclusão do eleitor em referência, para o fim de ser cancelada a respectiva inscrição, citando-se dito eleitor por edital com o prazo de dez (10) dias, a fim de que, nos cinco (5) dias subsequentes, conteste, querendo, o requerido, sob pena de confissão.

Nestes termos, requerendo ainda a dilação probatória a que alude o n. 3 do citado art. 45, e a realização da prova determinada no § 1.º do mesmo artigo, prova essa a que se deve submeter o mencionado eleitor Wandique Gutier, tomando-se como

confissão qualquer resistência de sua parte à essa prova, pede que se prossiga nos ulteriores de direito até final julgamento da procedência deste e consequente exclusão do dito eleitor e cancelamento de sua inscrição nesta 30a. Zona.

Ressalvando o direito de, no momento oportuno, requerer novas provas.

Pede deferimento.
Barcarena, 2 de fevereiro de 1956.

(a.) Alby Corrêa de Miranda.
Nessa petição este Juiz exarrou o seguinte despacho: "Apresentada hoje. A. Publique-se edital de citação com o prazo de 10 dias e para ciência dos interessados que poderão contestar dentro de 5 dias.

Belém, 25-2-1956.
(a.) Manoel P. d'Oliveira".

Em consequência do que mandou expedir o presente edital de citação com o prazo de dez (10) dias, pelo qual fica citado o eleitor Wandique Gutier, portador do título n. 61.324, lotado na 11a. seção do Município de Barcarena, desta 30a. Zona, para se defender, querendo, da exclusão requerida na petição acima, no prazo de cinco (5) dias após o decurso do prazo do presente edital, e para os demais termos do respectivo processo, podendo a defesa ser também apresentada por qualquer eleitor ou Delegado de Partido interessado, na forma do art. 42 do Código Eleitoral.

E para que chegue ao conhecimento do excluendo ou qualquer interessado, e não se venha a alegar ignorância, vai o presente afixado, como de costume, à porta do Cartório Eleitoral.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 25 dias do mês de fevereiro de 1956. Eu, Odon Gomes da Silva, Escrivão, o subscrevi.

(a.) Manoel P. d'Oliveira, Juiz Eleitoral da 30a. Zona da Circunscrição do Estado do Pará.

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 10 DIAS

O Doutor Manoel P. d'Oliveira, Juiz Eleitoral da 30a. Zona desta Circunscrição do Estado do Pará, por nomeação legal, etc. FAZ SABER a eleitora Helena da Conceição Rodrigues de Queiroz, portadora do título eleitoral n. 80.949, lotada na seção eleitoral do Município de Barcarena, desta 30a. Zona, e aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que pelo cidadão Alby Corrêa de Miranda, Delegado do Partido Social Trabalhista, credenciado perante este Juiz, me foi presente a petição seguinte, em que é requerida a exclusão da eleitora Helena da Conceição Rodrigues de Queiroz:

"Exmo. Sr. Dr. Juiz Eleitoral da 30a. Zona.

O Partido Social Trabalhista, Seção do Pará, por seu Delegado que esta subscreve, usando da faculdade que lhe assegura o art. 41, § 1.º, do Código Eleitoral, no conhecimento de que a inscrição da eleitora Helena da Conceição R. de Queiroz, portadora do título n. 80.949, desta 30a. Zona, Município de Barcarena, se processou fraudulentamente, com infração do disposto no art. 132, inciso I, da Constituição Federal, e art. 3.º, letra "a", do mesmo Código Eleitoral, por isso que, sendo dita eleitora analfabeta, o seu pedido de inscrição foi escrito por outrem que o assinou como se fora o próprio alistando, vem requerer a V. Excia., na forma do artigo 45 do aludido Código, digne-se determinar o competente processo de exclusão da eleitora em referência, para o fim de ser cancelada a respectiva inscrição, citando-se dita eleitora por edital com o prazo de dez (10) dias, a fim de que, nos cinco (5) dias subsequentes, conteste, querendo, o requerido, sob pena de confissão.

Nestes termos, requerendo ainda a dilação probatória a que alude o n. 3, do citado art. 45,

e a realização da prova determinada no § 1.º do mesmo artigo, prova essa a que se deve submeter a mencionada eleitora Helena da Conceição R. de Queiroz, tomando-se como confissão qualquer resistência ou oposição de sua parte à essa prova, pede que se prossiga nos ulteriores de direito até final julgamento da procedência deste e consequente exclusão da dita eleitora e cancelamento de sua inscrição nesta 30a. Zona.

Ressalvando o direito de, no momento oportuno, requerer novas provas.

Pede deferimento.
Barcarena, 2 de fevereiro de 1956.

(a.) Alby Corrêa de Miranda.
Nessa petição este Juiz exarrou o seguinte despacho: "Apresentada hoje. A. Publique-se edital de citação com o prazo de 10 dias e para ciência dos interessados que poderão contestar dentro de 5 dias.

Belém, 25-2-1956.
(a.) Manoel P. d'Oliveira".

Em consequência do que mandou expedir o presente edital de citação com o prazo de dez (10) dias, pelo qual fica citado o eleitor Wandique Gutier, portador do título n. 61.324, lotado na 11a. seção do Município de Barcarena, desta 30a. Zona, para se defender, querendo, da exclusão requerida na petição acima, no prazo de cinco (5) dias após o decurso do prazo do presente edital, e para os demais termos do respectivo processo, podendo a defesa ser também apresentada por qualquer eleitor ou Delegado de Partido interessado, na forma do art. 42 do Código Eleitoral.

E para que chegue ao conhecimento da excluenda ou qualquer interessado, e não se venha a alegar ignorância, vai o presente afixado, como de costume, à porta do Cartório Eleitoral.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 25 dias do mês de fevereiro do ano de 1956. Eu, Odon Gomes da Silva, escrivão o subscrevi.

(a.) Manoel P. d'Oliveira, Juiz Eleitoral da 30a. Zona da Circunscrição do Estado do Pará.

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 10 DIAS

O Doutor Manoel P. d'Oliveira, Juiz Eleitoral da 30a. Zona desta Circunscrição do Estado do Pará, por nomeação legal, etc. FAZ SABER ao eleitor Nicanor Rodrigues Pimentel, portador do título eleitoral n. 60.969, lotado na seção eleitoral do Município de Barcarena, desta 30a. Zona, e aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que pelo cidadão Alby Corrêa de Miranda, Delegado do Partido Social Trabalhista, credenciado perante este Juiz, me foi presente a petição seguinte, em que é requerida a exclusão do mesmo eleitor Nicanor Rodrigues Pimentel:

"Exmo. Sr. Dr. Juiz Eleitoral da 30a. Zona.

O Partido Social Trabalhista, Seção do Pará, por seu Delegado que esta subscreve, usando da faculdade que lhe assegura o art. 41, § 1.º, do Código Eleitoral, no conhecimento de que a inscrição do eleitor Nicanor Rodrigues Pimentel, portador do título n. 60.969, desta 30a. Zona, Município de Barcarena, se processou fraudulentamente, com infração do disposto no art. 132, inciso I, da Constituição Federal, e art. 3.º, letra "a", do mesmo Código Eleitoral, por isso que, sendo dito eleitor analfabeto, o seu pedido de inscrição foi escrito por outrem que o assinou como se fora o próprio alistando, vem requerer a V. Excia., na forma do artigo 45 do aludido Código, digne-se determinar o competente processo de exclusão do eleitor em referência, para o fim de ser cancelada a respectiva inscrição, citando-se dito eleitor por edital com o prazo de dez (10) dias, a fim de que, nos cinco (5) dias subsequentes, conteste, querendo, o requerido, sob pena de confissão.

Nestes termos, requerendo ainda a dilação probatória a que alude o n. 3, do citado art. 45,

cher Alfaia, portadora do título eleitoral n. 60.239 desta 30.ª Zona, Município de Barcarena, se processou fraudulentamente, com infração do disposto no art. 132, inciso I, da Constituição Federal, e art. 3.º letra "a", do mesmo Código Eleitoral, por isso que sendo dita eleitora analfabeta, o seu pedido de inscrição foi escrito por outrem que o assinou como se fora o próprio alistando, vem requerer a V. Excia., na forma do artigo 45 do aludido Código, digno-se determinar o competente processo de exclusão do eleitor em referência, para o fim de ser cancelada a respectiva inscrição, citando-se dita eleitora, por edital com o prazo de dez (10) dias, a fim de que, nos cinco (5) dias subsequentes, conteste, querendo, o requerido, sob pena de confissão.

Nestes termos, requerendo ainda a dilação probatória a que alude o n. 3, do citado art. 45, e a realização da prova determinada no § 1.º do mesmo artigo, prova essa a que se deve submeter a mencionada eleitora Ignez Malcher Alfaia, tomando-se como confissão qualquer resistência ou oposição de sua parte à essa prova, pede que se prossiga nos ulteriores de direito até final julgamento da procedência deste e consequente exclusão da dita eleitora e cancelamento de sua inscrição nesta 30.ª Zona.

Ressalvando o direito de, no momento oportuno, requerer novas provas,

Pede deferimento.
Barcarena, 2 de fevereiro de 1956.

(a.) Alby Corrêa de Miranda.
Nessa petição este Juízo exarou o seguinte despacho: "Apresentada hoje. A. Publique-se edital de citação com o prazo de dez dias e para ciência dos interessados que poderão contestar dentro de cinco dias."
Belém, 25-2-1956.

(a.) Manoel P. d'Oliveira.
Em consequência do que mandou expedir o presente edital de citação com o prazo de dez (10) dias pelo qual fica citada a eleitora Ignez Malcher Alfaia, portadora do título n. 60.239, lotada na seção do Município de Barcarena, desta 30.ª Zona, para se defender, querendo, da exclusão requerida na petição acima transcrita, no prazo de cinco (5) dias após o decurso do prazo do presente edital, e para os demais termos do respectivo processo, podendo a defesa ser também apresentada por qualquer eleitor ou Delegado de Partido interessado, na forma do art. 42 do Código Eleitoral.

E para que chegue ao conhecimento do excluindo ou qualquer interessado, e não se venha a alegar ignorância, vai o presente afixado, como de costume, à porta do Cartório Eleitoral.
Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 25 dias do mês de fevereiro do ano de 1956. Eu, Odon Gomes da Silva, escrivão o subscrevi.

(a.) Manoel P. d'Oliveira
Juiz Eleitoral da 30.ª Zona da Circunscrição do Estado do Pará.

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 10 DIAS

O Dr. Manoel P. d'Oliveira, Juiz Eleitoral da 30.ª Zona desta Circunscrição do Estado do Pará, por nomeação legal, etc. FAZ SABER ao eleitor Manoel Natalino Fonseca, portador do título eleitoral n. 71.841, lotado na seção eleitoral do Município de Barcarena, desta 30.ª Zona, e aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que pelo cidadão Alby Corrêa de Miranda, Delegado do Partido Social Trabalhista, credenciado perante este Juízo, me foi presente a petição seguinte, em que é requerida a exclusão do mesmo eleitor Manoel Natalino Fonseca:

"Exmo. Sr. Dr. Juiz Eleitoral da 30.ª Zona.
O Partido Social Trabalhista,

da mesma eleitora Maria Idiamantina de Sá:
"Exmo. Sr. Dr. Juiz Eleitoral da 30.ª Zona.
O Partido Social Trabalhista, Seção do Pará, por seu Delegado que esta subscreve, usando da faculdade que lhe assegura o art. 41, § 1.º, do Código Eleitoral, no conhecimento de que a inscrição do eleitor Manoel Natalino Fonseca, portador do título n. 71.841 desta 30.ª Zona, Município de Barcarena, se processou fraudulentamente, com infração do disposto no art. 132, inciso I, da Constituição Federal, e art. 3.º letra "a", do mesmo Código Eleitoral, por isso que sendo dito eleitor analfabeta, o seu pedido de inscrição foi escrito por outrem que o assinou como se fora o próprio alistando, vem requerer a V. Excia., na forma do artigo 45 do aludido Código, digno-se determinar o competente processo de exclusão do eleitor em referência, para o fim de ser cancelada a respectiva inscrição, citando-se dito eleitor, por edital com o prazo de dez (10) dias, a fim de que, nos cinco (5) dias subsequentes, conteste, querendo, o requerido, sob pena de confissão.

Nestes termos, requerendo ainda a dilação probatória a que alude o n. 3, do citado art. 45, e a realização da prova determinada no § 1.º do mesmo artigo, prova essa a que se deve submeter o mencionado eleitor Manoel Natalino Fonseca, tomando-se como confissão qualquer resistência ou oposição de sua parte à essa prova, pede que se prossiga nos ulteriores de direito até final julgamento da procedência deste e consequente exclusão do dito eleitor e cancelamento de sua inscrição nesta 30.ª Zona.

Ressalvando o direito de, no momento oportuno, requerer novas provas,

Pede deferimento.
Barcarena 2 de fevereiro de 1956.

(a.) Alby Corrêa de Miranda.
Nessa petição este Juízo exarou o seguinte despacho: "Apresentada hoje. A. Publique-se edital de citação com o prazo de dez dias e para ciência dos interessados que poderão contestar dentro de cinco dias."
Belém, 25-2-1956.

(a.) Manoel P. d'Oliveira
Em consequência do que mandou expedir o presente edital de citação com o prazo de dez (10) dias, pelo qual fica citado o eleitor Manoel Natalino Fonseca, portador do título n. 71.841 lotado na seção do Município de Barcarena, desta 30.ª Zona, para se defender, querendo, da exclusão requerida na petição acima transcrita, no prazo de cinco (5) dias após o decurso do prazo do presente edital, e para os demais termos do respectivo processo, podendo a defesa ser também apresentada por qualquer eleitor ou Delegado de Partido interessado, na forma do art. 42 do Código Eleitoral.

E para que chegue ao conhecimento do excluindo ou qualquer interessado, e não se venha a alegar ignorância, vai o presente afixado, como de costume, à porta do Cartório Eleitoral.
Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 25 dias do mês de fevereiro do ano de 1956. Eu, Odon Gomes da Silva, escrivão o subscrevi.

(a.) Manoel P. d'Oliveira
Juiz Eleitoral da 30.ª Zona da Circunscrição do Estado do Pará.

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 10 DIAS

O Dr. Manoel P. d'Oliveira, Juiz Eleitoral da 30.ª Zona desta Circunscrição do Estado do Pará, por nomeação legal, etc. FAZ SABER à eleitora Maria Idiamantina de Sá, portadora do título eleitoral n. 22.076, lotada na seção eleitoral do Município de Barcarena, desta 30.ª Zona, e aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que pelo cidadão Alby Corrêa de Miranda, Delegado do Partido Social Trabalhista, credenciado perante este Juízo, me foi presente a petição seguinte, em que é requerida a exclusão

da mesma eleitora Maria Idiamantina de Sá:
"Exmo. Sr. Dr. Juiz Eleitoral da 30.ª Zona.
O Partido Social Trabalhista, Seção do Pará, por seu Delegado que esta subscreve, usando da faculdade que lhe assegura o art. 41, § 1.º, do Código Eleitoral, no conhecimento de que a inscrição da eleitora Maria Idiamantina de Sá, portadora do título n. 22.076 desta 30.ª Zona, Município de Barcarena, se processou fraudulentamente, com infração do disposto no art. 132, inciso I, da Constituição Federal, e art. 3.º, letra "a", do mesmo Código Eleitoral, por isso que, sendo dita eleitora analfabeta, o seu pedido de inscrição foi escrito por outrem que o assinou como se fora a própria alistando, vem requerer a V. Excia., na forma do artigo 45 do aludido Código, digno-se determinar o competente processo de exclusão da eleitora em referência, para o fim de ser cancelada a respectiva inscrição, citando-se dita eleitora, por edital com o prazo de dez (10) dias, a fim de que, nos cinco (5) dias subsequentes, conteste, querendo, o requerido, sob pena de confissão.

Nestes termos, requerendo ainda a dilação probatória a que alude o n. 3 do citado art. 45, e a realização da prova determinada no § 1.º do mesmo artigo, prova essa a que se deve submeter a mencionada eleitora Maria Idiamantina de Sá, tomando-se como confissão qualquer resistência ou oposição de sua parte à essa prova, pede que se prossiga nos ulteriores de direito até final julgamento da procedência deste e consequente exclusão da dita eleitora e cancelamento de sua inscrição nesta 30.ª Zona.

Ressalvando o direito de, no momento oportuno, requerer novas provas,

Pede deferimento.
Barcarena, 2 de fevereiro de 1956.

(a.) Alby Corrêa de Miranda.
Nessa petição este Juízo exarou o seguinte despacho: "Apresentada hoje. A. Publique-se edital de citação com o prazo de dez dias e para ciência dos interessados que poderão contestar dentro de cinco dias."
Belém, 25-2-1956.

(a.) Manoel P. d'Oliveira.
Em consequência do que mandou expedir o presente edital de citação com o prazo de dez (10) dias, pelo qual fica citada a eleitora Maria Idiamantina de Sá, portadora do título n. 22.076 lotada na 11.ª seção do Município de Barcarena, desta 30.ª Zona, para se defender, querendo, da exclusão requerida na petição acima transcrita, no prazo de cinco (5) dias após o decurso do prazo do presente edital, e para os demais termos do respectivo processo, podendo a defesa ser também apresentada por qualquer eleitor ou Delegado de Partido interessado, na forma do art. 42 do Código Eleitoral.

E para que chegue ao conhecimento do excluindo ou qualquer interessado, e não se venha a alegar ignorância, vai o presente afixado, como de costume, à porta do Cartório Eleitoral.
Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 25 dias do mês de fevereiro do ano de 1956. Eu, Odon Gomes da Silva, escrivão o subscrevi.

(a.) Manoel P. d'Oliveira
Juiz Eleitoral da 30.ª Zona da Circunscrição do Estado do Pará.

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 10 DIAS

O Dr. Manoel P. d'Oliveira, Juiz Eleitoral da 30.ª Zona desta Circunscrição do Estado do Pará, por nomeação legal, etc. FAZ SABER à eleitora Oscarina Ferreira de Moura, portadora do título eleitoral n. 107.351, lotada na seção eleitoral do Município de Barcarena, desta 30.ª Zona, e aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que pelo cidadão Alby Corrêa de Miranda, Delegado do Partido Social Trabalhista, credenciado perante este Juízo, me foi presente a petição seguinte, em que é requerida a exclusão da mesma eleitora Oscarina Ferreira de Moura:

"Exmo. Sr. Dr. Juiz Eleitoral da 30.ª Zona.
O Partido Social Trabalhista, Seção do Pará, por seu Delegado que esta subscreve, usando da faculdade que lhe assegura o art. 41, § 1.º, do Código Eleitoral, no conhecimento de que a inscrição da eleitora Oscarina Ferreira de Moura, portadora do título n. 107.351, desta 30.ª Zona, Município de Barcarena, se processou fraudulentamente, com infração do disposto no art. 132, inciso I, da Constituição Federal, e art. 3.º, letra "a", do mesmo Código Eleitoral, por isso que, sendo dita eleitora analfabeta, o seu pedido de inscrição foi escrito por outrem que o assinou como se fora a própria alistando, vem requerer a V. Excia., na forma do artigo 45 do aludido Código, digno-se determinar o competente processo de exclusão da eleitora em referência, para o fim de ser cancelada a respectiva inscrição, citando-se dita eleitora, por edital com o prazo de dez (10) dias, a fim de que, nos cinco (5) dias subsequentes, conteste, querendo, o requerido, sob pena de confissão.

Nestes termos, requerendo ainda a dilação probatória a que alude o n. 3 do citado art. 45, e a realização da prova determinada no § 1.º do mesmo artigo, prova essa a que se deve submeter a mencionada eleitora Oscarina Ferreira de Moura, tomando-se como confissão qualquer resistência ou oposição de sua parte à essa prova, pede que se prossiga nos ulteriores de direito até final julgamento da procedência deste e consequente exclusão da dita eleitora e cancelamento de sua inscrição nesta 30.ª Zona.

Ressalvando o direito de, no momento oportuno, requerer novas provas,

Pede deferimento.
Barcarena, 2 de fevereiro de 1956.

(a.) Alby Corrêa de Miranda.
Nessa petição este Juízo exarou o seguinte despacho: "Apresentada hoje. A. Publique-se edital de citação com o prazo de dez dias e para ciência dos interessados que poderão contestar dentro de cinco dias."
Belém, 25-2-1956.

(a.) Manoel P. d'Oliveira.
Em consequência do que mandou expedir o presente edital de citação com o prazo de dez (10) dias, pelo qual fica citada a eleitora Oscarina Ferreira de Moura, portadora do título n. 107.351, lotada na seção do Município de Barcarena, desta 30.ª Zona, para se defender, querendo, da exclusão requerida na petição acima transcrita, no prazo de cinco (5) dias após o decurso do prazo do presente edital, e para os demais termos do respectivo processo, podendo a defesa ser também apresentada por qualquer eleitor ou Delegado de Partido interessado, na forma do art. 42 do Código Eleitoral.

E para que chegue ao conhecimento do excluindo ou qualquer interessado, e não se venha a alegar ignorância, vai o presente afixado, como de costume, à porta do Cartório Eleitoral.
Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 25 dias do mês de fevereiro de 1956. Eu, Odon Gomes da Silva, escrivão o subscrevi.

(a.) Manoel P. d'Oliveira.
Em consequência do que mandou expedir o presente edital de citação com o prazo de dez (10) dias, pelo qual fica citada a eleitora Oscarina Ferreira de Moura, portadora do título n. 107.351, lotada na seção do Município de Barcarena, desta 30.ª Zona, para se defender, querendo, da exclusão requerida na petição acima transcrita, no prazo de cinco (5) dias após o decurso do prazo do presente edital, e para os demais termos do respectivo processo, podendo a defesa ser também apresentada por qualquer eleitor ou Delegado de Partido interessado, na forma do art. 42, do Código Eleitoral.

E para que chegue ao conhecimento do excluindo ou qualquer interessado, e não se venha a alegar ignorância, vai o presente afixado, como de costume, à porta do Cartório Eleitoral.
Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 25 dias do mês de fevereiro de 1956. Eu, Odon Gomes da Silva, escrivão o subscrevi.

(a.) Manoel P. d'Oliveira
Juiz Eleitoral da 30.ª Zona da Circunscrição do Estado do Pará.

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 10 DIAS

O Dr. Manoel P. d'Oliveira, Juiz Eleitoral da 30.ª Zona desta Circunscrição do Estado do Pará, por nomeação legal, etc. FAZ SABER à eleitora Oscarina Ferreira de Moura, portadora do título eleitoral n. 107.351, lotada na seção eleitoral do Município de Barcarena, desta 30.ª Zona, e aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que pelo cidadão Alby Corrêa de Miranda, Delegado do Partido Social Trabalhista, credenciado perante este Juízo, me foi presente a petição seguinte, em que é requerida a exclusão da mesma eleitora Oscarina Ferreira de Moura:

"Exmo. Sr. Dr. Juiz Eleitoral da 30.ª Zona.
O Partido Social Trabalhista,

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 10 DIAS

O Dr. Manoel P. d'Oliveira, Juiz Eleitoral da 30.ª Zona desta Circunscrição do Estado do Pará, por nomeação legal, etc. FAZ SABER ao eleitor Dejarne Rodrigues Cardoso, portador do título eleitoral n. 72.251, lotado na secção eleitoral do Município de Barcarena, desta 30.ª Zona, e aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que pelo cidadão Alby Corrêa de Miranda, Delegado do Partido Social Trabalhista credenciado perante este Juízo me foi presente a petição seguinte, em que é requerida a exclusão do mesmo eleitor Dejarne Rodrigues Cardoso:

"Exmo. Sr. Dr. Juiz Eleitoral da 30.ª Zona.

O Partido Social Trabalhista, Secção do Pará, por seu Delegado que esta subscreve, usando da faculdade que lhe assegura o art. 41, § 1.º, do Código Eleitoral, no conhecimento de que a inscrição do eleitor Dejarne Rodrigues Cardoso, portador do título 72.251 desta 30.ª Zona, Município de Barcarena, se processou fraudulentamente, com infração do disposto no art. 132, inciso I, da Constituição Federal, e art. 3.º, letra "a", do mesmo Código Eleitoral, por isso que, sendo dito eleitor analfabeto, o seu pedido de inscrição foi escrito por outrem que o assinou como se fora o próprio alistando, vem requerer a V. Excia., na forma do artigo 45 do aludido Código, digno-se determinar o competente processo de exclusão do eleitor em referência, para o fim de ser cancelada a respectiva inscrição, citando-se dito eleitor, por edital com o prazo de dez (10) dias, a fim de que, nos cinco (5) dias subsequentes, conteste, querendo o requerido, sob pena de confissão.

Nestes termos, requerendo ainda a dilação probatória a que alude o n. 3 do citado art. 45, e a realização da prova determinada no § 1.º do mesmo artigo, prova essa a que se deve submeter o mencionado eleitor Dejarne Rodrigues Cardoso, tomando-se como confissão qualquer resistência ou oposição de sua parte à prova, pede que se prossiga nos ulteriores de direito até final julgamento da procedência deste e consequente exclusão do dito eleitor e cancelamento de sua inscrição nesta 30.ª Zona.

Ressalvando o direito de, no momento oportuno, requerer novas provas,

Pede deferimento. Barcarena, 2 de fevereiro de 1956.

(a.) Alby Corrêa de Miranda. Nessa petição este Juízo exarou o seguinte despacho: "Apresentada hoje. A. Publique-se edital de citação com o prazo de 10 dias e para ciência dos interessados que poderão contestar dentro de 5 dias.

Belém, 25/2/56.

(a.) Manoel P. d'Oliveira.

Em consequência do que mandou expedir o presente edital de citação com o prazo de dez (10) dias, pelo qual fica citado o eleitor Dejarne Rodrigues Cardoso, portador do título n. 72.251, lotado na secção do Município de Barcarena, desta 30.ª Zona, para se defender, querendo, da exclusão requerida na petição acima transcrita, no prazo de cinco (5) dias após o decurso do prazo do presente, edital, e para os demais termos do respectivo processo, podendo a defesa ser também apresentada por qualquer eleitor ou Delegado de Partido interessado, na forma do art. 42 do Código Eleitoral.

E para que chegue ao conhecimento do excluendo ou qualquer outro interessado, e não se venha a alegar ignorância, vai o presente afixado, como de costume, à porta do Cartório Eleitoral.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 25 dias do mês de fevereiro do ano de 1956. Eu, Odon Gomes da Silva, escrevo, o subscrevi.

(a.) Manoel P. d'Oliveira, Juiz Eleitoral da 30.ª Zona da Circunscrição do Estado do Pará.

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 10 DIAS

O Doutor Manoel P. d'Oliveira, Juiz Eleitoral da 30.ª Zona desta Circunscrição do Estado do Pará, por nomeação legal, etc. FAZ SABER ao eleitor João Leão Ribeiro, portador do título eleitoral n. 50.763, lotado na secção eleitoral do Município de Barcarena, desta 30.ª Zona, e aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que pelo cidadão Alby Corrêa de Miranda, Delegado do Partido Social Trabalhista credenciado perante este Juízo, me foi presente a petição seguinte, em que é requerida a exclusão do mesmo eleitor João Leão Ribeiro:

"Exmo. Sr. Dr. Juiz Eleitoral da 30.ª Zona.

O Partido Social Trabalhista, Secção do Pará, por seu Delegado que esta subscreve, usando da faculdade que lhe assegura o art. 41, § 1.º, do Código Eleitoral, no conhecimento de que a inscrição do eleitor João Leão Ribeiro, portador do título n. 50.763 desta 30.ª Zona, Município de Barcarena, se processou fraudulentamente, com infração do disposto no art. 132, inciso I, da Constituição Federal, e art. 3.º, letra "a", do mesmo Código Eleitoral, por isso que, sendo dito eleitor analfabeto, o seu pedido de inscrição foi escrito por outrem que o assinou como se fora o próprio alistando, vem requerer a V. Excia., na forma do artigo 45 do aludido Código, digno-se determinar o competente processo da exclusão do eleitor em referência, para o fim de ser cancelada a respectiva inscrição, citando-se dito eleitor por edital com o prazo de dez (10) dias, a fim de que, nos cinco (5) dias subsequentes, conteste, querendo, o requerido, sob pena de confissão.

Nestes termos, requerendo ainda a dilação probatória a que alude o n. 3 do citado art. 45, e a realização da prova determinada no § 1.º do mesmo artigo, prova essa a que se deve submeter o mencionado eleitor João Leão Ribeiro, tomando-se como confissão qualquer resistência ou oposição de sua parte à essa prova, que se prossiga nos ulteriores de direito até final julgamento da procedência deste e consequente exclusão do dito eleitor e cancelamento de sua inscrição nesta 30.ª Zona.

Ressalvando o direito de, no momento oportuno, requerer novas provas,

Pede deferimento. Barcarena, 2 de fevereiro de 1956.

(a.) Alby Corrêa de Miranda. Nessa petição este Juízo exarou o seguinte despacho: "Apresentada hoje. A. Publique-se edital de citação com o prazo de 10 dias e para ciência dos interessados que poderão contestar dentro de 5 dias.

Belém, 25-2-1956.

(a.) Manoel P. d'Oliveira.

Em consequência do que mandou expedir o presente edital de citação com o prazo de dez (10) dias, pelo qual fica citado o eleitor João Leão Ribeiro, portador do título n. 50.763, lotado na secção do Município de Barcarena, desta 30.ª Zona, para se defender, querendo, da exclusão requerida na petição acima no prazo de cinco (5) dias após o decurso do prazo do presente, edital, e para os demais termos do respectivo processo, podendo a defesa ser também apresentada por qualquer eleitor ou Delegado de Partido interessado, na forma do art. 42 do Código Eleitoral.

E para que chegue ao conhecimento do excluendo ou qualquer interessado, e não se venha a alegar ignorância, vai o presente afixado, como de costume, à porta do Cartório Eleitoral.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 25 dias do mês de fevereiro de 1956. Eu, Odon Gomes da Silva, escrevo, o subscrevi.

(a.) Manoel P. d'Oliveira, Juiz Eleitoral da 30.ª Zona da Circunscrição do Estado do Pará.

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 10 DIAS

O Dr. Manoel P. d'Oliveira, Juiz Eleitoral da 30.ª Zona desta Circunscrição do Estado do Pará, por nomeação legal, etc. FAZ SABER ao eleitor Francisco Bentes Ferreira, portador do título eleitoral n. 60.452, lotado na 11.ª secção eleitoral do Município de Barcarena, desta 30.ª Zona, e aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que pelo cidadão Alby Corrêa de Miranda, Delegado do Partido Social Trabalhista, credenciado perante este Juízo, me foi presente a petição seguinte, em que é requerida a exclusão do mesmo eleitor Francisco Bentes Ferreira.

"Exmo. Sr. Dr. Juiz Eleitoral da 30.ª Zona.

O Partido Social Trabalhista, Secção do Pará, por seu Delegado que esta subscreve, usando da faculdade que lhe assegura o art. 41, § 1.º, do Código Eleitoral, no conhecimento de que a inscrição do eleitor Francisco Bentes Ferreira, portador do título n. 60.452 desta 30.ª Zona, Município de Barcarena, se processou fraudulentamente, com infração do disposto no art. 132, inciso I, da Constituição Federal, e art. 3.º, letra "a", do mesmo Código Eleitoral, por isso que, sendo dito eleitor analfabeto, o seu pedido de inscrição foi escrito por outrem que o assinou como se fora o próprio alistando, vem requerer a V. Excia., na forma do artigo 45 do aludido Código, digno-se determinar o competente processo de exclusão do eleitor em referência, para o fim de ser cancelada a respectiva inscrição, citando-se dito eleitor, por edital com o prazo de dez (10) dias, a fim de que, nos cinco (5) dias subsequentes, conteste, querendo, o requerido, sob pena de confissão.

Nestes termos, requerendo ainda a dilação probatória a que alude o n. 3 do citado art. 45, e a realização da prova determinada no § 1.º do mesmo artigo, prova essa a que se deve sub-

meter o mencionado eleitor Francisco Bentes Ferreira, tomando-se como confissão qualquer resistência ou oposição de sua parte à essa prova, pede que se prossiga nos ulteriores de direito até final julgamento da procedência deste e consequente exclusão do dito eleitor e cancelamento de sua inscrição nesta 30.ª Zona.

Ressalvando o direito, de no momento oportuno, requerer novas provas,

Pede deferimento.

Barcarena, 2 de fevereiro de 1956. (a.) Alby Corrêa de Miranda.

Nessa petição este Juízo exarou o seguinte despacho: "Apresentada hoje. A. Publique-se edital de citação com o prazo de 10 dias e para ciência dos interessados que poderão contestar dentro de 5 dias.

Bel m, 25/2/56.

(a.) Manoel P. d'Oliveira.

Em consequência do que mandou expedir o presente edital de citação com o prazo de dez (10) dias, pelo qual fica citado o eleitor Francisco Bentes Ferreira, portador do título n. 60.452, lotado na 11.ª Secção do Município de Barcarena, desta 30.ª Zona, para se defender, querendo, da exclusão requerida na petição acima transcrita, no prazo de cinco (5) dias após o decurso do prazo do presente, edital, e para os demais termos do respectivo processo, podendo a defesa ser também apresentada por qualquer eleitor ou Delegado de Partido interessado, na forma do art. 42 do Código Eleitoral.

E para que chegue ao conhecimento do excluendo ou qualquer interessado, e não se venha a alegar ignorância, vai o presente afixado, como de costume, à porta do Cartório Eleitoral.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 25 dias do mês de janeiro do ano de 1956. Eu, Odon Gomes da Silva, escrevo o subscrevi.

(a.) José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 30.ª Zona da Circunscrição do Estado do Pará.

DIÁRIO DO MUNICÍPIO**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM****GABINETE DO PREFEITO****Atos e Decisões****PORTARIA N. 101/56**

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

Resolve: Admitir como extranumerário mensalista, Manoel Fernando Santos, pelo prazo de dez (10) meses para desempenhar as funções de "Auxiliar Estatístico", Ref. 10 — mediante o salário mensal de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), correndo a despesa correspondente por conta da verba — Tab. 29 — S. O. — Departamento de Engenharia — consignação "Pessoal Variável" — Sub-contratação — mensalista — (Código 8.80.1) do orçamento em vigor, a partir de 14-2-1956.

Esta portaria de admissão, poderá ser cancelada antes de terminar o prazo nela estipulado, se assim convier aos interesses da Administração pública, e sem que caiba ao extranumerário mensalista, qualquer direito de indenização ou reclamação.

Cumpra-se, dê-se ciência e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 24 de fevereiro de 1956.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

PORTARIA N. — 74/56G. P.

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais e,

Tendo em vista que o recolhimento das declarações para efeito de lançamento do Imposto de Indústrias e Profissões e Localização, referente ao exercício corrente, não foi ultimado no prazo a que se refere o art. 9.º da lei n. 2.427, de 6-11-954,

RESOLVE: Conceder aos Srs. contribuintes, a prorrogação daquele prazo até o dia 24 do corrente, impreterivelmente, determinando que a Secretaria de Finanças processe o lançamento "ex-offício" dos contribuintes que não apresentarem suas declarações até aquela data, com o acréscimo de 20%, na forma do disposto no parágrafo 3.º do art. 9.º da citada lei.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 16 de março de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 20 DE MARÇO DE 1956

NUM. 490

ACÓRDÃO N. 1.114
(Processo n. 2.151)

Requerente: — Dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro Mário Nepomuceno de Sousa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, apresentou, para registro neste órgão, o DIÁRIO OFICIAL de 18/2/56, que publicou a lei n. 1.260, de 11/2/56, abrindo o crédito especial de Cr\$ 150.000,00, para construção de um prédio destinado ao funcionamento da Escola Estadual de Tauarizinho:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 9 de março de 1956. — aa.) Adolpho Burgos Xavier — Ministro Presidente; — Mário Nepomuceno de Sousa — Relator; Augusto Belchior de Araújo, Lindolfo Marques de Mesquita, Elmiro Gonçalves Nogueira.

Fui presente — Demócrito Rodrigues de Noronha.

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa — Relator: — "Concedo o registro solicitado".

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Acompanho o sr. relator".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Concedo".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Defiro".

Voto do sr. ministro presidente: — "Defiro o registro".

Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente

Mário Nepomuceno de Sousa
Relator

Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira

Fui presente — Demócrito Rodrigues de Noronha.

ACÓRDÃO N. 1.115
(Processo n. 2.152)

Requerente: — Dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro Mário Nepomuceno de Sousa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, apresentou, para registro neste órgão, o "D. O." de 19/2/56, que publicou o decreto n. 1.959, de 18/2/56, abrindo o crédito especial de Cr\$ 25.000,00 a favor da Cooperativa Estudantil dos Universitários do Pará:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 9 de março de 1956. — aa.) Adolpho Burgos Xavier — Ministro Presidente; — Mário Nepomuceno de Sousa — Relator; Augusto Belchior de Araújo, Lindolfo Marques de Mesquita, Elmiro Gonçalves Nogueira.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Fui presente — Demócrito Rodrigues de Noronha.

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa — Relator: — "Concedo o registro, sem embargo da obrigação a que está sujeita a União Acadêmica Paraense, de prestar contas, tempestivamente, do auxílio recebido".

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Acompanho o voto do sr. ministro relator, de acordo com as suas conclusões".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Concedo o registro, nos termos do voto do sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro presidente: — "Concedo o registro, de acordo com o voto do sr. ministro relator".

Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente

Mário Nepomuceno de Sousa
Relator

Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira

Fui presente — Demócrito Rodrigues de Noronha.

ACÓRDÃO N. 1.116
(Processo n. 2.153)

Requerente: — Dr. José Jacintho Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. José Jacintho Aben-Athar — Secretário de Estado de Finanças, remeteu à esta Corte, para julgamento e consequente registro, nos termos da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, o crédito especial, no valor de quarenta mil cruzeiros (Cr\$ 40.000,00), aberto para que o Governo faça construir, no presente exercício, quando as obras deverão ser concluídas, os muros dos Grupos Escolares localizados nas sedes dos Municípios de Nova Timboteua e Marapanim, consoante a lei n. 1.263, de 16 de fevereiro do corrente ano (1956) estatuida pela Assembléia Legislativa, sancionada pelo Chefe do Poder Executivo e referendada pelo titular da Secretaria de Finanças, cuja publicação consta do DIÁRIO OFICIAL n. 18.132, de 21 de fevereiro, tendo sido feita a remessa do expediente com o ofício n. 125/56, de 29 do referido mês, entregue e protocolado na mesma data, às fls. 238, sob o número de ordem 183:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

O relatório do feito e as razões

do julgamento constam dos autos e da ata hoje lavrada.

Belém, 9 de março de 1956. — aa.) Adolpho Burgos Xavier — Ministro Presidente; Elmiro Gonçalves Nogueira — Relator; Augusto Belchior de Araújo, Lindolfo Marques de Mesquita, Mário Nepomuceno de Sousa.

Fui presente — Demócrito Rodrigues de Noronha.

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira — Relator: — RELATÓRIO — "O DIÁRIO OFICIAL n. 18.132, de 21 de fevereiro último, publicou o seguinte ato:

Lei n. 1.263 — de 16 de fevereiro de 1956.

Autoriza o Poder Executivo a construir muros nos Grupos Escolares das sedes dos municípios de Nova Timboteua e Marapanim e abre o crédito especial de Cr\$ 40.000,00.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a construir os muros dos Grupos Escolares das sedes dos municípios de Nova Timboteua e Marapanim.

Art. 2.º A construção referida deve ser concluída no presente exercício para o que fica aberto o crédito especial de quarenta mil cruzeiros ... (Cr\$ 40.000,00).

Art. 3.º A despesa da presente lei correrá à conta dos recursos disponíveis do Estado.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de fevereiro de 1956. — aa.) Edward Catete Pinheiro — Governador do Estado; José Jacintho Aben-Athar — Secretário de Estado de Finanças. — Estando a execução dos créditos adicionais — suplementar, especial e extraordinário — subordinado ao pronunciamento desta Corte, para efeito do competente registro, consoante o art. 23, inciso I e IV, da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, o exmo. sr. dr. José Jacintho Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, remeteu a este órgão o expediente relativo àquele ato, através do ofício n. 125/56, de 29 de fevereiro, entregue e protocolado na mesma data, às fls. 238, do Livro n. 1, sob o número de ordem 183, e ainda nessa data mandado autuar pelo exmo. sr. Ministro Presidente, que, logo em seguida, encaminhou o processo ao ilustre dr. Procurador.

O Chefe do Ministério Público junto a esta Corte emitiu o seu parecer no dia 5 de março corrente, quando a Presi-

dência me designou para, como juiz, relatar o feito. A distribuição efetuou-se no dia 8, atendendo ao que dispõe o art. 29 do Regimento Interno.

Foram observados os prazos referentes à apresentação da matéria nesta Corte e ao julgamento da mesma os quais estão contidos no decreto-lei n. 9.371, de 17 de junho de 1946, art. 20., alínea "b" e seu § 2o.

Submeto o feito à decisão do Plenário, sem utilizar o prazo regimental de quinze (15) dias, destinado a esse fim. Tendo eu recebido os autos a 8, e sendo hoje 9, o julgamento realiza-se no curto período de vinte e quatro (24) horas.

Eis aí, srs. ministros, o relatório.

VOTO

A fim de manter conexão entre o relatório e o voto, pois os esclarecimentos prestados no primeiro servem de justificativas à conclusão que no segundo vai ser expressa, considero ambos uma peça inteira, para referência conjunta.

O ato em discussão está perfeito, em face do que estatuem a Constituição Estadual, o Código de Contabilidade Pública e o seu Regulamento Geral, bem como a legislação que alterou os dois últimos.

A lei n. 1.263, de 16 de fevereiro do corrente ano (1956), não só foi estatuida pela Assembléia Legislativa, sancionada pelo Chefe do Poder Executivo e referendada pelo titular da Secretaria de Finanças, como indica no seu texto que "a despesa da presente lei correrá à conta dos recursos disponíveis do Estado".

Por tudo isso, concedo o registro solicitado.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "De acordo com o voto do sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Concedo o registro".

Voto do sr. ministro presidente: — "Concedo o registro, de acordo com o sr. ministro relator".

Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente

Elmiro Gonçalves Nogueira
Relator

Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques de Mesquita

Mário Nepomuceno de Sousa

Fui presente — Demócrito Rodrigues de Noronha.